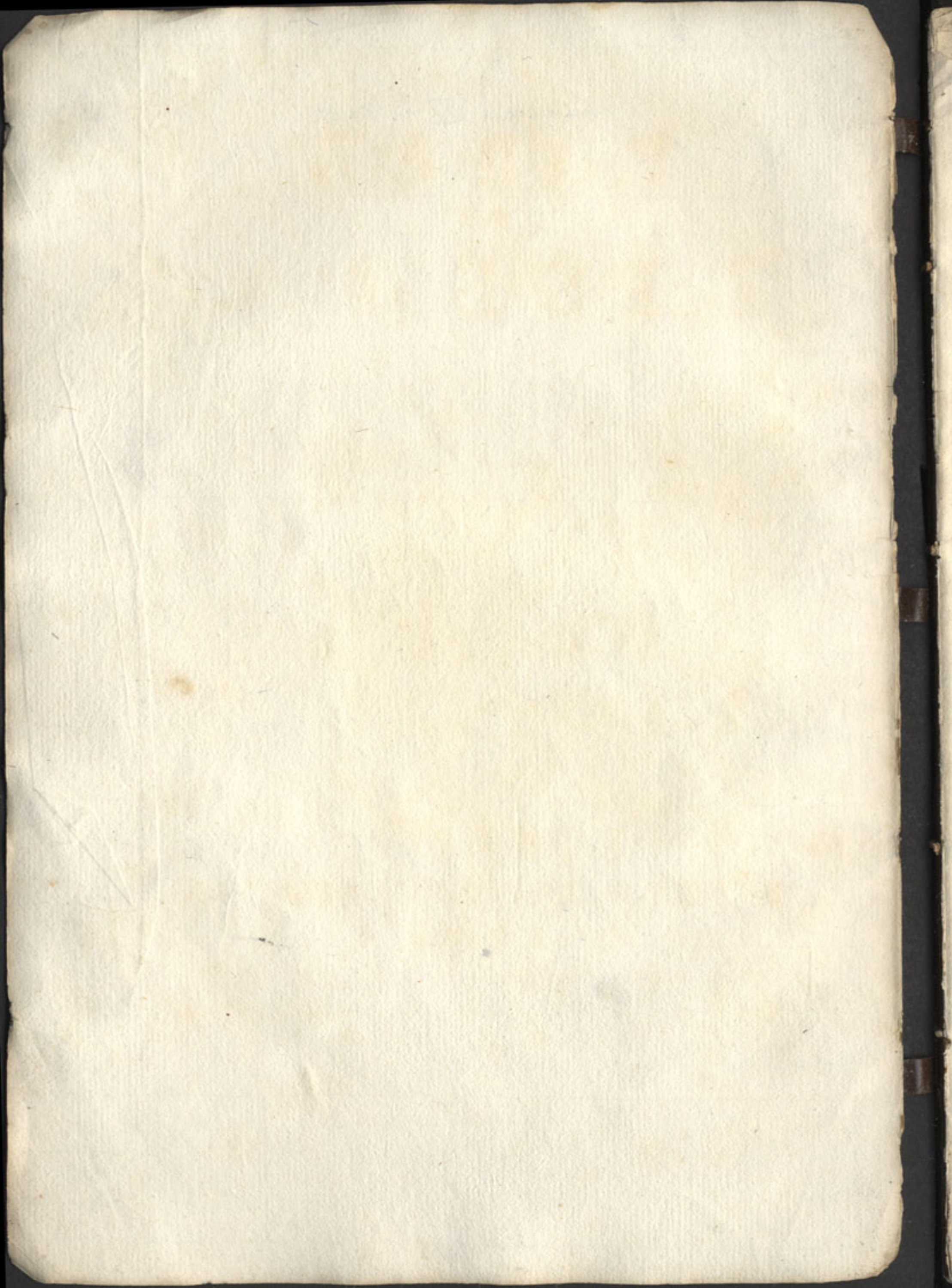


1643

6
H
of





FORAL
DE
LISBOA.

Ag. de 1501



Faculdade de Letras de Coimbra
INSTITUTO DE ESTUDOS ROMÂNICOS
Carolina Michalila da Vasconcelos
N.º 10215/2.63/1
of. 22-9-89

LISBOA:
NA OFFIC. DE SIMÃO THADDEO FERREIRA.
ANNO M. DCC. LXXX.

Com Licença da Real Meza da Commissão Geral sobre o
Exame, e Censura dos Livros.

CF
116

FOR AM

DE

MISSISSIPPI

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

THE STATE OF MISSISSIPPI

IN SENATE, JANUARY 18, 1862.

REPORT OF THE

Faint, illegible text at the bottom of the page, likely bleed-through.

ADVERTENCIA DO EDITOR.

P Elos annos de 1179, andando a guerra dos Mouros muy acesa, nam se esquecia o grande Rey Dom Afonso Henriques do que pertencia ao bom governo da paz, e quietação de seus Vassallos, e porque os moradores de Lisboa nas empresas daquelle tempo tinbão sido muy grande parte, servindo com muito esforço, e lealdade, e até então não tinba a Cidade foral, porque se governasse, o mandou ElRey passar, estando em Coimbra. Em o discurso da escritura encarece ElRey muito o trabalho, que teve na Conquista daquelle Cidade, e a grande ajuda, que derão por sua parte os proprios moradores, que então vivião nella. E assi lhe faz alguns favores dignos de povoação tão principal, e de gente tão benemerita. (a) O Felicissimo Senhor Rey D. Manoel, logo nos primeiros annos do seu Reinado, havendo respeito has muitas duvidas, que cada dia recreciã no Regno, e demandas, que se ordenavam per caso das varias interpretações, que Letrados davam abos foraes velbos, determinou de hos mandar fazer de novo, e lhes dar ha cada hum sua verdadeira declaraçam, pera cada lugar do Regno ter ho seu, e assi tambem mandou lançar ho traslado autentico de todos na Torre do Tombo, onde abo presente estam. Pera esta tamanba obra, e duvidas, que podessem recrecer nella, Ordenou Letrados, que has averiguassem, quando necessario fosse, (b) e servindo se dos meios, que o mesmo Prudentissimo Monarcha, aponta

A

no

(a) Fr. Anton. Brand. Monarch. Lusit. P. 3., l. 11. Cap. 29.

(b) Goes Chron. de D. Eman. P. 1. C. 25.

no principio do Foral, que agora sahe a publico, o assignou a sete de Agosto de 1500. Este precioso monumento dos privilegios, e isenções dos moradores de Lisboa, perpetuo testemunho da estimação, que os nossos Augustos Monarchas fizeram sempre de sua lealdade, e serviços, tem sido conservado, e mantido, com a mesma Real liberalidade por todos os Senhores Reys deste Reino, que quizerão desta maneira ornar, e engrandecer esta Cidade, por tantas, e tão qualificadas razões, quasi sempre digno assento da sua Real Corte. Persuadime que concorria para a felicidade dos seus afortunados Cidadões, publicando esta famosa Lei, tão util á legislação, e a Historia, fazendo por este modo comum hum thesouro tão necessario, e tão pouco conhecido. Servime, como se mostra pera este fim, de huma Certidão autentica do Real Archivo, e guardei com a uniformidade possivel a orthographia do tempo. Não nos deve admirar, que nelle se leão nomes de generos e artefactos, que hoje desconhecemos. A distancia dos tempos, e a variada successão das cousas extinguiu, ou mudou as mercancias, e os seus nomes. Para mais facilitar o uso deste Foral lhe ajuntei dois Indices, hum dos titulos, pela ordem, com que nelle se encontram, e outro dos mesmos titulos pela ordem alphabetica. Não poupei despeza, ou trabalho, para que esta edição apparecesse perfeita, dando assim huma clara prova do quanto desejo ser util aos meus Nacionaes.

Agto de Agosto de 1500

Do-

Dona Maria, por graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e d'alem Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber, que por parte de Manoel Fozé Cardozo de Castro me foi feita a petição do theor seguinte: = Senhora. = Diz Manoel Fozé Cardozo de Castro, que para requerimentos, que tem, perciza, que na Torre do Tombo se lhe passe por certidão authentica o Foral de Lisboa, e sua Portagem, com todas as ampliações, e derogações, que atbe o prezente tiverem havido; e como se perciza de Provizão para o dito effeito. = Pede a Vossa Magestade seja servida conceder-lha. E receberá merce. = E sendo vista a dita petição, se lhe differio com a Provizão do theor seguinte: = Dona Maria, por graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e d'alem Mar, em Africa Senhora de Guiné &c. Mando, a Vós, Guarda Mór da Torre do Tombo, que deis a Manoel Fozé Cardozo de Castro o treslado dos papeis, de que na petição escripta retro faz menção, o qual lhe dareis na forma das Provizões passadas para se darem similhantes treslados, cumprindose esta, como nella se contem. De que pagou de novos direitos trinta reis, que se carregarão ao The-

soureiro delles, a folhas cincoenta verso do Livro sexto de sua Receita, e se registou o conbecimento em forma no Livro quadragesimo quinto do Registo geral a folhas sessenta e nove verso. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e seus Dezembargadores do Paço. Joaquin Ferreira dos Santos a fez em Lisboa, ao primeiro de Setembro de mil setecentos oitenta e oito. Desta duzentos reis, e de assignar oitocentos reis. Antonio Leyte Pereira de Mello Vergolino a fez escrever. = Fozé Alberto Leytão. = Manoel Nicolau Esteves Negrão. = E sendo passada pela Chancellaria, foi appresentada ao Guarda Mór da Torre do Tombo, e em seu cumprimento se buscarão os livros della, e no do numero intitulado Foraes novos da Estremadura, da leitura nova do Reinado do Senbor Rey Dom Manoel, a folhas buma, se achou a Carta de Foral dado á Cidade de Lisboa do theor seguinte:


F O R A L
 D A
C I D A D E D E L I S B O A .

DOM Manoel, por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. A quantos esta nossa Carta de Foral dado ha nossa muy nobre, e sempre leal Cidade de Lisboa virem, fazemos saber, que vendo Nós quomo ho officio do Rey nom he outra cousa, senom reger bem, e governar seus subditos em Justiça, e igualdade, ha qual nom he samente dar ha cada hum ho que seu for; mas ainda nom leixar adquirir, nem levar, nem tomar ha ninguem, senom ho que ha cada hum directamente pertence, e visto isso mesmo quomo ho Rey he obrigado por ho carrego, que tem, nas cousas, em que sabe seus Vassallos receberem aggravos, e males, lhes tolher, e tirar, posto que pollos damnificados requerido nom seja, querendo Nós satisfazer no que ha Nós for possível, com ho que somos obrigados, vindo ha nossa noticia, que assi na nossa Cidade de Lisboa, quomo em muitos lugares de nossos Regnos, e Senhorios, por serem hos foraes, que tinham, de muy longos tempos, e hos nomes das moedas, e intrinseco valor dellas se
nom

nom conheciã , e por assi nom poderem ser entendidos , assi por muitos delles estarem em Latim , e outros em linguagem antiga , e desacostumada , se levava , e pagava por elles ho que verdadeiramente senom devia pagar , e querendo todo remediar , quomo com toda clareza , e verdade se faça , mandamos trazer todollos foraes das Cidades , Villas , e Lugares de nossos Regnos , e has outras escripturas , e tombos , porque nossas rendas se arrecadam , e entregar em nossa Corte aho Doctõr Ruy Boto , do nosso Conselho , e nosso Chancel-ler Mór , e aho Doctõr Joam Façanha , do nosso Dezembargo , e mandamos vir com hos ditos foraes , e escripturas , inquirições , e autos , que em todollos sobreditos lugares mandamos publicamente tirar , do modo , e maneira , em que se hos ditos nossos direitos , e rendas tiravam , e de quomo has foyam d'antes recadar , juntados pera isso hos Conselhos , e assi has Pessoas , que hos taes direitos pagavam , ou de Nós tinham , pera todos verem has ditas justificações , e exame , e pera cada hum por sua parte allegar ho que quisesse , e mandamos buscar Nossos tombos , e recadações antigas , e em outras partes , onde nos pareceu que alguma cousa se poderia sobre este cazo achar , que pera declaraçam dos ditos foraes podesse aproveitar ; e assi mandamos ver por direito algumas duvidas , que nos pareceram necessarias se verem , primeiramente ácerca dos ditos foraes , e direitos Reaes , has quaes mandamos por todollos Dezembargadores , e Letrados d'ambas has nossas Casas da Supplicaçam , e do Civel , e has sobreditas duvidas foram per elles todos detremindas , e per Nós approvadas , e assignadas , por bem das quaes todallas Pessoas de nossos Regnos , que semelhantes direitos , e cousas levavam , foram judicialmente ouvidas com nossos Povos , perante ho dito Chancel-ler Mór , e Diogo Pinheiro ,

Vigairo de Thomar, e Administrador perpetuo do Mosteiro de Craastro d'avelans, e Joam Pirez das Cubrituras, Cavalleiro da Ordem d'Aviz, e Commendador de Santa Maria da Villa, na Villa de Montemór ho novo, e de SanTiago de Alfaiates, Doctores *in utroque jure*, e per ho Licenciado Ruy da Gran, do nosso Dezembargo, e Dezembargadores dos Aggravos em ha nossa Caza da Supplicação, e per elles foram detreminadas has duvidas, que em cada hum lugar, e foral havia, por bem das ditas detreminações, e per huma declaração, que mandamos fazer ácerca da valia das moedas, pera ha qual mandamos vir de cada huma das Commarcas de nossos Regnos hum Procurador, por toda ha Commarca, hos quaes Procuradores forão juntos em ha nossa Corte, e em ha nossa presença, presentes alguns grandes de nossos Regnos, e Prelados delles, e com hos do nosso Conselho, e Letrados detreminamos ácerca das ditas moedas, ho que se per ellas devia, e haja de pagar, segundo na Ley, que sobre isso fizemos, claramente he contheudo; e visto assi ho foral verdadeiro, e antigo da dita Cidade, dado por ElRey Dom Affonso Anriques; e visto hos ditos exames, diligencias, e detreminações acima declaradas, achamos, que nossas rendas, e direitos se devem de pagar, e arrecadar em ha sobredita Cidade, na forma, e maneira, que adiante neste foral vai declarado, no qual posto que algumas cousas vam em alguma maneira differençadas na paga dellas mesmas, por respeito dos Lugares, donde vem; isto se fez, porque por muy antigo tempo, se achou, que sempre se assim arrecadaram na dita Cidade, sem nenhuma contradicção, quomo se a ho diante segue.

R E G R A.

Do Pam, Linhaça.

DE toda ha carga de trigo, sevada, senteyo, milho painso, aveya, e farinha, de cada hum delles, e linhaça, que hos homens de fóra trouverem, pera vender na dita Cidade, ou na dita Cidade hos homens de fóra comprarem, e levarem pera fóra do termo della, pagarám de carga mayor tres ceptiis, e de carga menor dois ceptiis, e do costal, que será de quatro alqueires, hum ceptil, levando ha carga mayor em dezafeis alqueires. E dos ditos quatro alqueires pera baixo, em qualquer contia, se pagará hum ceptil, quando vier pera vender: e se tirarem pera fóra cinco alqueires, e dahi pera baixo, nom pagarám cousa alguma de Portagem, nem o farám saber; e isto assi vindo, como indo per mar, quomo per terra, nom vindo per foos; porque, vindo per foos, pagarám dizima, salvo ho que vem per Setuvel, e Alcacer, que pagam por alqueire hum ceptil. E hos que vem pelo de Sines, e d'Odemira pagam de vinte alqueires hum. E de todo ho pam cozido, fogaças, bollos, biscoito, queijadas, farellos, follares, nom se pagará Portagem alguma, nem serám obrigados ho fazerem saber aos Officiaes della. E de todo ho trigo, e outro pam, que levem pera moer, e trouxerem, nom pagarám Portagem, nem ho farám saber assi da hida, quomo da vinda.

Sal,

Sal, Cal.

E Do sal, e cal nom pagarám Portagem, salvo vindo per foos, pagará dizima. Item cinza, e bagaço d'azeitona nom se pagará nenhuum direito de Portagem, posto que venha, ou váa per foos.

Vinho, Vinagre.

DE toda carga de vinho, que hos homens de fóra trouverem aha dita Cidade, e termo pera vender, de qualquer parte do Regno, assi per mar, quomo per terra, ou comprarem na dita Cidade, e termo, e levarem pera fóra, nom vindo, ou saindo per foos, pagarám por carga de besta mayor meyo real, e por carga de besta menor dois ceptiis, e per costal hum ceptil. E quando hos ditos vinhos vierem, ou forem per agoa, contarseham por carga mayor doze almudes, e por menor seis almudes, e costal tres almudes; e por este respeito de tres almudes, e dahi pera baixo se pagará hum ceptil, do que vier pera vender. E se pera fóra tirarem menos de tres almudes, nom pagarám coufa alguuma de Portagem. E se alguumas pessoas, ou mercadores trouverem ho dito vinho pera despeza de suas cazas, em quanto estiverem na dita Cidade, nom pagarám delle ho dito direito. Com tanto que nom venha per foos. E de qualquer vinho, que entrar, e sair per foos, se pagará ho direito delle nesta maneira: a saber; se vier de Mondego, ou do Porto, ou de quaesquer lugares desta banda da parte do Norte, pagarám dizima na Alfandega pela entrada. E isso mesmo pagarám ha dita dizima hos vinhos, que vierem pela dita foos, que entrarem de Setuvel, Alcacer, d'Odemira, e do de Si-

B

nes,

nes, ha qual dizima se pagará na Portagem. Porem, se hos que hos ditos vinhos trouveram aha dita Cidade, levaram della tonees vazios, e pagaram delles dizima aha faida, ferlleshá descontada aha entrada da dizima dos ditos vinhos, quanto pagaram dos ditos tonees. E se leixarem penhores aha faida da dita louça, pera trazerem hos ditos vinhos em ella, ferllesham dados hos ditos penhores, pagando inteiramente ha dizima dos ditos tonees de vinho, por respeito soamente do vinho, que trouveram, e nom da louça. E se alguumas pessoas quizerem carregar, e tirar per foos ho dito vinho, pagarám por cada tonel hum almude e meyo, e ha parte, que ho carregar, será obrigada de ho pagar ha dinheiro aho respeito do que lhe custou. E ho Rendeiro, ou hos nossos Officiaes ha esse preço lho receberám, e tomarám. E has pessoas, que ho dito vinho carregarem, e ho ouverem de suas novidades, e rendas, ou per outra qualquer maneira, sem ho comprarem, pagarám ho dito almude e meyo ha respeito do que valer na dita Cidade. E isto assi de vinho, que se trouver de fóra do termo da dita Cidade, quomo do que se comprar na dita Cidade, e termo pera se aver de carregar. E este direito nom pagarám hos moradores da dita Cidade, e de seu termo; nem pagarám ho dito direito hos mercadores, que carregarem na dita Cidade, do vinho, que levarem pera suas beberagees pera ha viagem, segundo a companhia, que levarem; e do vinho, que trouverem, ou levarem é barriis, ou piparotes quaesquer pessoas, nom pagarám nenhum direito na Portagem. E se alguumas pessoas, ou mercadores, que nom forem vizinhos de Lisboa, trouverem vinho de fóra do termo da Cidade pera se carregar pera fóra, e ho derem habordo dos navios, sem ho tirarem em terra, nom pagarám direito hos que ho trazem, e pagalloham hos que ho

di-

dito vinho carregam aho dito preço do dito almude e meyo. Porem se has ditas pessoas de fóra, que ho dito vinho trazem, ho fundearem em terra pera ho venderem encascado, pagarám ho dito direito. E outro tanto pagará ho que lho comprar pera carregar pera fóra. Porem do vinho, que se trouver pera vender na dita Cidade atavernado, se pagará seu direito, quomo neste titulo adiante será declarado. E se estas pessoas, que assi ho dito vinho trouverem, tiverem dados penhores na Portagem pollos tonees, e pipas, quando hos da Cidade levarem, serlhesam dados hos ditos penhores, sem pagarem da dita louça mais direito algum de Portagem na dita Cidade. E se por ventura estes, que assi trouverem hos ditos vinhos, tiverem já pago ho direito da facada da dita louça, serlhesá descontado da somma dos ditos vinhos, quanto tiver dado pollo direito da facada da dita louça. E quaesquer pessoas, que trouverem vinho de fóra do termo da dita Cidade em tonees, e em outra qualquer louça pera se vender na dita Cidade atavernado, nom vindo per foos, pagarám quatro reis pollo vinho, que assi trouverem no tonel. E por este respeito da pipa, e quarto, em que ho dito vinho trouverem. Do qual vinho soamente, se assi hade pagar ho dito preço de quatro reis aho tonel. E da louça, em que assi ho dito vinho vier, senom pagará dizima alguuma de Portagem, salvo se se vender vazia na dita Cidade. Peroo se ha dita louça se tirou da dita Cidade pera trazer ho dito vinho, nom pagarám della direito algum de Portagem, posto que ahi vendam, quando vier na mam, ou por daquelle, que ha da dita Cidade levou.

Vinagre.

E Por este respeito do vinho se pagará inteiramente ho direito do vinagre, assi per cargas, quomo per agoa. E posto que per agoa vá, ou venha do Regno, nom pagará mais que hos ditos quatro reis pollo vinagre, e polla louça pagará quomo se paga do que trou-
ver vinho.

Gaado.

I Tem todo ho homem de fóra, que aha dita Cida-
de, ou termo trouver qualquer gaado de fóra do termo, e ho vender, pagará de Portagem por cada cabeça ho que se segue; asaber, do boy tres reis e quatro ceptiis, e da vaca hum real e cinco ceptiis, e do carneiro, ou porco dois ceptiis, e do boode, cabra, ovelha, por cada cabeça, hum ceptil. E se cada hum destes gaados senom poder vender, podelloham levar sem pagar direito alguum de Portagem, do que nom venderem. E do gaado, que vier pera lavrar, e crear, e nom pera vender, nom pagará direito alguum de Portagem, posto que venha per foos. E hos homens de fóra, que qualquer dos ditos gaados trouverem pera vender ha feira, podelloham ha ella levar, e vender sem pena alguma, leixando penhor ha guarda da porta. E senom quizerem leixar ho dito penhor, poderá levar ho dito gaado ha feira livremente. Porem, ante que ho vendam, ho farám saber aho Official da Portagem; que ho dia da feira nella estará, e do que venderem, pagarám ha Portagem aho Official da Portagem, que naquelle dia na dita feira estiver ordenado pera ho dito recibimento; e nom estando hi tal Official, pagalloham ha dita guarda, ha quem leixarem ho penhor. E
fe

se hos ditos homens de fóra trouverem cada hum dos ditos gaados em qualquer outro dia, que nom seja de feira, de que senom deva pagar Portagem mais de hum real, leixando penhor ha guarda da porta, podelloham vender sem pena, posto que nom váa ha Portagem, e antes que se parta, hirá áa Portagem pagar ho direito da Portagem, que delle ouver de pagar. E se cada hum dos ditos gaados, que se venderem, trouverem consigo creanças, que mamem, nom pagarám direito de Portagem das ditas creanças, pagando direito das máys. Nem pagarám direito algum de Portagem de borrecos, cordeiros, chibarroos, cabritos, leitões, quer hos tragam, ou levem vivos, quer mortos, posto que venham de qualquer parte pera vender. Nem de leyte, nata, queyjos frescos, requeyjoões, ovos, manteiga crua; nem serám obrigados de ho fazerem saber ahos Officiaes da Portagem, nem ahas guardas das portas. E se alguuma pessoa de fóra comprar cada hum dos ditos gaados, e ho tirar pera fóra da dita Cidade, e termo, pagará ho dito direito, que pagam hos que ho vem vender aha dita Cidade, quomo em cima neste capitolo se conteem. De qualquer toucinho, ou marraan, que hos homens de fóra trouverem áha dita Cidade, e termo pera vender, pagarám de Portagem dois ceptiis; e se hos ditos homens de fóra na dita Cidade, e termo comprarem algum toucinho inteiro, ou marraan, e ho levarem pera fóra, pagarám hos ditos dous ceptiis. E se ha marraan, ou toucinho nom forem inteiros, ou comprarem carne aho pezo, ou aha enxerqua, e levarem pera fóra, nom pagarám direito algum de Portagem, nem ho farám saber. Porem se cada hum dos ditos gaados, e carne vier per foos, pagarám dizima. E nom se pagará direito algum de Portagem de porco montees, nem veado, nem de nenhuuma outra veaçam,
nem

nem de outras semelhantes alimarias ; nem de gaatos , meimooens , nem bugios , nem papagayos. Por quanto no dito foral antiguo senom mandou pagar direito das ditas coufas , nem se costumou na dita Cidade atee ora se pagar.

Caça.

DE coelhos , que de fóra do termo hos homens de fóra trouverem pera vender , pagarám delles dizima. E senom vierem pera vender , nom pagarám direito alguum de Portagem , nem ho farám saber ; e se forem trazidos pollos moradores da Cidade de qualquer parte , ou quaesquer pessoas hos trouverem do termo della , poito que venham pera vender , nom pagarám direito alguum de Portagem ; nem serám obrigados aho fazerem saber , e de lebres nom se pagará Portagem , nem ho farám saber.

Aves.

DE nenhuumas aves de qualquer sorte , e natura , que sejam , que aha dita Cidade trouverem de qualquer parte , ou dahi tirarem pera fóra , nom se pagará direito alguum de Portagem , poito que has tragam pera vender ; e poito que venham per foos , nem ho farám saber.

Pescado.

TOdo Pescador , ou qualquer outra pessoa , assi da dita Cidade , e termo , quomo de fóra delle , que trouver pescacio aha dita Cidade , assi per mar , quomo per terra , de qualquer parte do Regno , ou de fóra delle , pagará dizima delle. E isto se entenda segundo as excepções , limitações , e declarações seguintes ; asaber , nom pagarám ha dita dizima , nem outro direito al-

alguum hos que trouverem pescado pera seu comer, ou pera dar ha seus amigos per juramento da parte, ou lho mandarem. Com tanto, que nom sejam sardinhas, nem pescado seco; nem seja pescado, que entre pela foos; porque este em qualquer maneira pagará dizima na Portagem, ainda que nom seja pera vender. E nom pagarám ha dita dizima hos que matarem pescado com rede pee, ora seja pera seu comer, ora pera vender; e posto que lancem ha dita rede pee com barca, ou batel soamente pera comer, nom pagarám delle nenhum direito. E se a lançarem com barca, ou batel pera vender, pagarám quomo d'outro pescado. E assi nom pagarám dizima alguuma de qualquer pescado, que se pescar aha cana, ou linha, estando em terra, ora seja pera comer, ora pera vender. E isto se entenderá dos que pescam da barra de Sam Giam pera dentro. Nem isso mesmo hos que pescarem com linha, ou cana em qualquer naão, ou navio, barca, ou batel, que jouver sobre ancora, que nom seja ordenado pera pescar; e isto das ditas marcas pera dentro. Nem se pagará dizima do pescado, que trouverem pera Sancto Spirito, ou pera Sancta Maria da Graça, quomo se atee ora costumou, e hos que pera isto trouverem, serám obrigados disello per seu juramento, se hos Officiaes, ou Rendeiros ho requererem. E bem assi, se nom pagará dizima do pescado, que se dá pollos cestos da Cidade, em que se tira ho pescado das barcas. E has pessoas, que pagarem ha dita dizima, e tirarem ho pescado, de que ha tal dizima pagaram pera fóra da dita Cidade, ora seja per mar, ora per terra, nom pagarám mais na dita Portagem nenhum direito. E quando hos Pescadores trouverem pescado aha Ribeira, e porto da dita Cidade, e ouverem de repouzar, e fair em suas casas, serlhesá dado pescado ha cada hum pera seu mantimento, segun-

gundo ho que trouverem. E hos ditos pescadores lançarám em terra, e na ribeira todo outro pescado, que trouverem, sem ficar nenhuum, afóra ho que lhe he ordenado por este foral pera seu mantimento. Ho qual nom ferám obrigados tirarem em terra, e se algum ho leixar escondido, perderá ho que esconder, e mais ho conduto, que havia d'aver aquelle dia. E ho conduto, que hos ditos pescadores ham d'aver, será; a saber; ha cada peffoa huuma pescada, se has trouverem; e se trouverem gorazes ha cada huum quatro, e de cachuchos, ou cavallas ha cada huum seis, e doutro pescado similhante ha este respeito; e de Chernas averám antre tres peffoas huum dos moores, que trouverem; e dos congros averám antre quatro huum dos moores, que hi vierem. E se hos ditos pescadores houverem ho dito mantimento de cada huum dos ditos pescados, nom averám mantimento d'outro pescado por aquella vez; posto que ho tragam. E se hos ditos pescadores outros alguns pescados trouverem, aalem dos aqui conteudos, averám delles seu mantimento per respeito, e similhança dos aqui conteudos. E deste conduto, que assi ouverem, nom pagarám dizima, posto que ho vendam. E de todo outro pescado pagarám inteiramente dizima, sem poderem delle dar ha ninguem, antes de ser dizimado. E hos ditos pescadores, vindo com seus pescados, hos poderám descarregar, e tirar de suas caravellas, barcas, ou bateis na ribeira, e açougue em lugar acostumado, sem pena alguma; porem, ante que ho dito pescado vendam, nem façam delle nenhuuma couza, serám, e sejam obrigados de ho dezembargarem com hos Officiaes da Portagem ha que pertencer, e averem delles despacho. Porque vendendo, ou escondendo, ou ho levando da dita ribeira, sem ha dita recadaçam, perderám ho dito pescado, que assi venderem, ou ho esconderem, ou ho levarem
sem

sem ho dezembargarem , e mais nom ; porem se alguuã pessoa vendeu , ou ho deu a algum seu amigo , ou ho mandou pera casa , pera lhe fazerem de jantar , ou cear algum pescado , ante de ho dizimar , e ho differ ahos Officiaes da Portagem aho tempo , que lho dizimarem , e pagar ho direito de todo , nom perderám. E tanto que ho pescado for tirado em terra , hos Officiaes da Portagem ho hirám dizimar , e contarám ho pescado graado , que se costuma contar. E se ho Rendeiro , ou Officiaes da Portagem , quando hi Rendeiro nom ouver , quizerem estar pollo dito de qué ho pescado tener , dizimar-seha pollo que ha parte differ , e nom se contará mais ho dito pescado , despois que for dizimado , nem se perderá , posto que queiram provar , que era mais do que ha parte disse ; porem se claramente se provar que vendeu mais do que dizimou , disso pagará ha dizima soamente , sem mais perder , nem descaminhar ho dito pescado. Porem se alguuma pessoa tener vesugos em cestos ou canastra , ou outro similhante pescado , e differ , que he todo daquella forte , e debaixo tener salmonetes , ou linguados , ou outro pescado de mayor preço , que ho que em cima amostra , perderá soomento ho pescado , que assi debaixo tinha escondido , e de outro que amostrou pagará seu direito ordenado , e se hos ditos pescadores de noite chegarem com seu pescado , ou ha taes oras , que nom possam lançar fóra poderseham lançar ancorados com suas barcas , caravellas , ou bateis , onde quizerem , e nom descarregarám ho dito pescado sem licença dos Officiaes , so pena de perderem ho pescado , que tirarem , e aho outro dia ho despacharám com nossos Officiaes , e pagarám nossos direitos. Porem se por caso fortuito lhe convier , que de dia se vam , e lancem na Alfama , podelloham fazer sem pena , com tanto , que nom descarreguem lá ho dito pescado , sem

primeiro ho fazerem saber ahos Officiaes da dita Portagem, ha quem pertencer, e com sua licença, e recado farám ho que lhe ordenarem; e nom ho fazendo, perderám ho dito pescado, que assi tirarem, e em cada huum dos sobreditos dous casos poderám tirar, e levar ho conduto, que lhe per este foral he hordenado; com tanto, que aho outro dia, quando dizimarem, ho digam per seu juramento ahos Officiaes da Portagem, e nom levem delle outro conduto. Peroo se alguumas barcas de pescar, pescarem da Cidade pera cima, e nom poderem chegar com ho pescado aha ribeira por tempo, on maree contraria, poderám tirar ho pescado em terra, e mandallo aha ribeira directamente em collos de homens, ou bestas, sem ho meterem em casa, antes de ho dezembargarem na Portagem; e metendoo em casa, sem ho dezembargarem, perdelloham. E das azevias, e pescados, que hos moradores dos reguengos de Sacavem, e Friéllas, e Unhos tomarem des da Figueira, que chamão de Ripalhos, atee ha Povia de Montijos, por onde se costumou ser demarcado ho terrantorio de Sacavem, nom pagam dizima, nem outro direito da Portagem, porque pagam no dito lugar de Sacavem; nem pagarám das azevias, que no dito terrantorio se tomarem, posto que per terra has tragam ha vender aha Cidade. Porem se hos moradores dos ditos reguengos pescarem aalem destas marcas contra ha Cidade, e restello, pagarám na Portagem dizima de todo ho pescado, que tomarem, posto que ho levem pera Sacavem. E porque muytas vezes acontece que hos pescadores, que vem aha dita ribeira com seus pescados, assi fardinhas, vezugos, quomo outros, que ahas vezes sam trabalhosos dezimaremse nos mesmos pescados, e de consentimento dos Officiaes da Portagem, e Rendeiros hos vendem juntamente, ou per

par.

partes, sem primeiro dizimarem, ham toda via de pagar ha dizima de todo ho direito, que se montar na venda delles direitamente. E haverám porem, por seu trabalho, de doze reis hum de todo ho que se montar na nossa dizima, ho qual dinheiro he soamente pera seus espritaes, e albergarias; porem nom se entenderá no pescado secco, nem em saavés, posto que ho vendam juntamente, de averem de doze reis hum.

Dizima nova.

E Aalem da sobredita dizima, que se ha de pagar na Portagem do dito pescado, que vier aha dita Cidade, quomo dito he, ham ainda de pagar dizima nova todollos pescadores de nossos Regnos. A qual dizima nova nos he divida per razam do contrato feito por ElRey Dom Joham, ho primeiro, nosso Bisavoo, com hos Mareantes, e Pescadores. A qual dizima nova, de que huuã vez se paga pollos ditos Pescadores em qualquer parte de nossos Regnos, e Senhorios, nom se pagará mais per hos ditos Pescadores, nem per outras quaesquer pessoas, posto que de huuã parte aha outra se levem. E despois que ho dito pescado for na dita Cidade, e se pagar delle ho direito, que dito he, se alguuã pessoas ho quizer comprar, e levar pera fora da dita Cidade, e termo pera qualquer parte, assi per mar, quomo per terra, quomo per foos, nom se pagará mais delle dizima, nem outro direito, soamente pagarám por carga mayor has pessoas, que ho assi comprarem, e levarem pera fóra, hum real corrente de seis ceptiis ho real. E por carga menor; asaber, d'asno meyo real, e por costal, que huú homem levar ahas costas, que será de tres arrobas, dous ceptiis, porque das ditas tres arrobas pera cima, vindo, ou hindo em besta menor;

nor; ou posto que ho tragam, ou levem sem besta, pagarám, quomo de carga menor. E trazendo, ou levando em besta mayor, passando de seis arrobas, pagarám, quomo de carga mayor; porque de seis arrobas, atee tres, posto que venham, ou vam em besta mayor, nom pagarám senom quomo de besta menor. E esta declaraçam, que se aqui neste capitolo particularmente poz, se comprirá, e guardará em todas mercadorias, e cousas deste foral, que atras, e adiante sam postas em cargas. E pagarseham pelo dito respeito por duas arrobas hos ditos dois ceptiis; e por huuã arroba huum ceptil. E dehi pera baixo em qualquer quantidade nom pagarám couza alguuã de Portagem. E isto senom entenderá no pescado, que for levado per foos pera fóra de nossos Regnos, e Senhorios, porque deste se pagará dizima, quomo da entrada. Porem se ho dito pescado se comprar pera alguuã naao, caravella, ou navio, que veyo carregar aha dita Cidade, nom se pagará delle ho dito direito. Com tanto que nom seja pera levar por mercadoria, soamente pera seu mantimento do dito navio pera ha dita viagem. E quando ho dito pescado se levar per agoa, pera qualquer parte, nom sendo per foos, pera fóra de nossos Regnos, e Senhorios, contar-seham doze arrobas por carga mayor; e pela menor seis arrobas; e por costal tres arrobas. E ho numero destas arrobas se julgará per vista, e alvidro dos Officiaes da Portagem, sem outro pezo. Porem se ho dito pescado for encoftellado, nom se averá respeito aho conto das arrobas; mas hos Officiaes da Portagem verám hos ditos costaes se sam pera bestas mayores, ou menores, ou pera carretas; e assi ho julgarám, e dezembargarám. E esta maneira se terá em todallas outras mercadorias, que assi per agoa forem, ou vierem aha dita Cidade, de que se deva pagar Portagem per foro de

car-

cargas, tirando aquellas coufas, cujas cargas per este foral tem certo conto, ou medida. E se ho dito pescado for pescadas seccas, contarseham por carga mayor oito duzias, e por menor quatro duzias; e por costal duas duzias; e de sardinhas frescas, por carga mayor tres milheiros, e de salgada, de pilha, ou de fumo, por carga mayor quatro milheiros, e de carga menor de cada huuã destas se contará aha metade da sua conta, quomo das outras cargas do pescado atras, e assi do costal por conseguinte; e assi se pagarám has ditas cargas, quomo atras se contem.

I Tem das Cibas, que acharem mortas na praya, ou no mar, posto que has vendam, nom pagarám dizima, nem outro direito; porem se has pescarem, pagarám dellas direito, quomo dos pescados; e tambem pagarám de todo outro pescado, que acharem morto, se ho venderem; e se ho nom venderem, nom pagarám.

Polvos, e Enxarrocós.

E Dos polvos, e enxarrocós, lulas, chocós, e qualquer outro pescado, que no termo da dita Cidade tomarem com bicheiros, ou físgas, ou aha mam, nom pagarám ha dita dizima, nem outro direito de Portagem; porem se hos tomarem com barcas, ou hos trouverem de fóra do Regno, pagarám delles, quomo dos outros.

Marisco.

I Tem lagostas, centollas, cangrejas, lubagantes, camarões se pagará soamente ha dizima velha, e mais nom de todo ho que destas coufas se trouver de qualquer parte pera vender, porem se algumas destas trouverem pera seu comer hos vezinhos de Lisboa, ou lhe

man-

mandarem, nom pagarám nada ; e de todo outro marisco, senom pagará direito algum, ora seja da dita Cidade, ora de fóra della, assi quomo mexilhoês, berbigoes, ostras, e de todollos outros, ha fóra hos acima conteudos ; porem se ostras, ou perseves soomente vierem per foos, pagarám ha dita dizima velha ; e mais nom. E de qualquer barca carregada de fardinhas em granel, pera qualquer parte do Regno, que carregue mercador, ou regatam, pagará, aalem dos direitos, que for obrigado pagar, soomente hum real por obrigação, e mais, se mais por seu prazer quizer dar, e hos outros mercadores naturaes, e estrangeiros, que carregam pera fóra do Regno ha dita fardinha, pagam ho que querem, e huuã, e ha outra he lançada em huuã arca pera fazerem dous cyrios grandes, e dois pi- quenos aha honra de Santo Andree, pera se dizer hu- uma Missa cantada por Nós, e por aquelles, que ho dito dinheiro derem.

Alhos, Cebollas.

I Tem de alhos seccos, e cebollas seccas, que trou- verem aha dita Cidade, e termo, pera vender, ou levarem pera fóra, vindo, ou hindo de qualquer parte, assi per mar, quomo per terra, pagarám dizima, salvo se hos vezinhos de Lisboa has trouverem de suas herdades, e quintaas de fóra do termo da dita Cidade nom pagarám ha dita dizima, salvo se has ditas cousas venderem ; nem pagarám hos ditos vezinhos de Lisboa ha dita dizima dos alhos, e cebollas, que levarem, ou mandarem pera despeza de suas quintaas, e cazaes, que tiverem fóra do termo, com tanto que nom venham polla foos, porque per foos nom escusam. E se has pessoas, que has ditas cebollas, e alhos trouverem
aha

aha dita Cidade, e dellas pagarem sua dizima has quizerem depois levar pera fóra da dita Cidade, e termo, assi per mar, quomo per terra, quomo per foos, nom pagarám mais outra dizima, nem outro direito na Portagem; e quem hos comprar pera comer, nom pagará. E de cebollas verdes, e de alhos verdes, e de porros, nom se pagará Portagem, nem ho farám saber ahos Officiaes della.

Fruta verde, e secca.

E De castanhas, nozes verdes, e seccas, ameixas passadas, farrobas, figos passados, uvas passadas, amendoas por britar, avelaãs, pinhas, e pinhoês, bolotas, graaõs, favas seccas, lentilhas, feijoeês, chicharos, e de todollos outros legumes seccos, de cada huã das ditas cousas, que vierem aha dita Cidade, e termo pera vender, ou comprarem na dita Cidade, e termo, pera se levarem pera fóra, assi per mar, quomo per terra, de qualquer parte do Regno, nom vindo per foos, pagarám por carga mayor hos homens de fóra quatro reis, e de carga menor dois reis, e do costal hum real. E se vierem has ditas cousas per agoa, contarfeham por carga mayor dezaseis alqueires, e da menor oito alqueires, e do costal quatro alqueires, de que se hade pagar pollo dito respeito hum real, e de hi pera baixo em qualquer contia, do que vier pera vender hum ceptil. E se pera fóra tirarem menos de hum alqueire e meyo, nom pagarám direito algum de Portagem, nem isso mesmo ho pagarám dos quarteroês de passas de uvas, e figos; porem nom pagarám ho dito direito has pessoas, que alguumas das ditas cousas comprarem pera comerem nas barcas, ou navios, em que forem pera qualquer parte. Porem vindo
has

has ditas cousas per foos de qualquer lugar , e parte do Regno , pagarám dizima inteiramente. E de qualquer carga de cereijas , de pecegos , de laranjas , de limoões , de cidras , cidroões , de uvas ferraes , de romaans , de maçaans , de peros , e de peras , de cernelhos , de forvas , que de fóra da dita Cidade , e termo vierem vender aha dita Cidade , ou na dita Cidade pollos homens de fóra se comprar , e tirar pera fóra , pagarám por carga mayor meyo real : a saber ; tres ceptiis , e por menor dois ceptiis ; e por costal , ou canastra , ou cesto , que vier de fóra pera vender , pagarám hum ceptil ; e se tirarem pera fóra menos de costal , ou canastra , nom pagarám cousa alguña de Portagem. E isto se pagará de toda outra fruta verde , que na dita maneira se trouver , e tirar da dita Cidade. E has pessoas , que has ditas fruytas , ou outras similhantes trouverem per terra ha vender de fóra do termo aha dita Cidade , leixarám penhor ahas guardas das portas , per onde entrarem , e podeilasham hir vender livremente , onde quiserem , sem has hirem dezembargar aha Portagem ; pe-roo , ante que se partam da Cidade , hirám pagar há Portagem ; e tanto que pagarem , lhe sejam entregues seus penhores. E esta maneira se terá em todallas outras cousas , de que por este Foral se manda pagar meyo real por carga de Portagem ; e assi de quaesquer cousas , de que se deva pagar ho dito meyo real , ou dehi pera baixo. E de uvas verdes , e figos nom se paga nenhum direito. E nom se pagará nenhum direito de Portagem de favas verdes , nem ervilhas , nem couves , nem de rabaões , pipinos , aboboras , alfaças , melooés , salsa , fenoiras , coentros , espinafres , nem de nenhuma outra orteliça , de qualquer qualidade que seja , assi da que se comprar na dita Cidade pera fóra do termo , quomo da que se na dita Cidade vender , de qualquer parte que seja.

Pannos.

DE toda ha carga de pannos, que vier de fóra pera ha dita Cidade, e termo pera se vender, ou se tirar dehi pera fóra, comprada per homês de fóra, pagarám por carga mayor vinte e sete reis, nom vindo per foos. E de carga menor, treze reis e meyo; e de costal ahas costas seis reis e cinco ceptiis. E se forem, ou vierem per agoa, contarseham por carga mayor de pannos de Ingraterra, e de Frandes oito pannos por carga mayor, e quatro por menor, e dois aho costal, e montarfehá em huú panno tres reis e tres ceptiis, e dehi pera baixo em qualquer quantidade huú real. E de pannos de Castella similhantes, ferám doze aha carga mayor, e seis por menor, e tres aho costal, e virám assi ha cada panno dois reis e dois ceptiis; e se algumas peffoas levarem retalhos de panno pera seu vestido, ou dos de sua caza, nom pagarám. E por este nome de pannos se entenderám todollos pannos de laá, e de seda, e de ouro, e prata, e algudam, e linho, e palma: afaber; veludos, cetiis, damascos, chamalotes, brocados de ouro, e de prata, folias, olandas, farjas, ostedas, foftaaês, londres, lillas, escarlatas, pannos de Castella, toalhas, lenços, todo panno de linho, e coçodrilhas, e alcatifas, tapetes, bedieês, e azagania, alquicees, lamees, e toda roupa Mourisca, bancaães de Frandes, mantas de papa, cubritores, pannos de armar, e cortinas, de cada huúa carga, e costal pagarám, quomo no começo deste capitolo se contem. E se cada huú dos sobreditos pannos vier em roupas, e vestidos feitos pera se vender por mercadoria, assi quomo calças, giboões &c., pagarám de carga delles, e da meya carga, e do costal, quomo pagariam

D

dos

dos mesmos pannos, de que se has ditas roupas, e vestidos fizeram; e da seda fiada, laã, ou linho tingido, ou por tingir, pagarám de cada huãa, quomo pagariam dos pannos, que se dellas fezessem: a saber; se forem pera se fazer de tal fiado cada huís dos sobreditos pannos, e coufas acima neste capitolo conteudas, pagarám quomo delles mesmos; e se for fiado grosso, hirám com hos fiados grossos no capitolo seguinte. Porem se hos ditos pannos vierem per foos, de qualquer parte do Regno, pagarám dizima: a saber, hos pannos de côr do Porto, e dos outros lugares dessa banda, pagarám ha dizima na Alfandega, e das outras partes pagarám na Portagem ha dita dizima, assi dos ditos pannos de côr, quomo dos outros acima neste capitolo conteudos, salvo dos pannos de linho, e estopa, que vierem do Porto, e das ditas partes do Norte, pagarám na Portagem por cada costal quorenta e cinco reis, e mais nom. E do fiado, e manteês, e lenções, e veos, e alfaremes, e de seda, sirgo, e cadarço, que pelas ditas partes vierem, pagarám soamente de treze reis hum. E do panno de treu, que vier pela dita foos das ditas partes, pagarám de cada dez varas hum real, e se alguuns pannos de armar, alcatifas, ou roupas de vestir, e joyas, e pecaças, de qualquer forte, que sejam, que se levarem emprestadas pera vodas, romarias, e feestas, nom se pagará nenhum direito de Portagem, nem ho farám saber de hida, nem de vinda.

Estopa, borel, e pannos baixos.

DE toda carga d'estoupa, bragal, trees, feltros, borel, enxerga, almafega, picotes, mandiis, mantas da terra, tomento fiado de candeyas, e dos semelhantes pannos baixos, e grossos se pagará por carga mayor,

mayor, que vier de fóra pera vender aha Cidade, e seu termo, ou se tirar da dita Cidade, e termo pera fóra, assi per mar, quomo per terra, nem vindo per foos, se pagará por carga mayor treze reis e meyo, e da menor seis reis e cinco ceptiis, e do costal tres reis e tres ceptiis, e se has ditas coufas vierem, ou forem per agoa, contarseham doze arrobas por carga mayor, e por menor seis, e por costal tres arrobas, de que se hamde pagar tres reis e tres ceptiis; e por este respeito se pagará por cada arroba, assi per mar, quomo per terra, hum real e hum ceptil, nom sendo carga mayor, ou menor, e da meya arroba se pagará quatro ceptiis. E dehi pera baixo, quando vier pera vender, em qualquer quantidade, pagarám meyo real; e da dita meya arroba pera baixo, hos que tirarem pera fóra, nom pagarám coufa alguúa de Portagem. E se acontecer, que em huúa carga vierem, ou forem dois costaes, hum dos sobreditos pannos de vinte e sete reis por carga, e outro destes de treze reis e meyo, pagarsehá por cada hum, segundo ha qualidade, que for: a saber, pollo costal, de que se avia de pagar por carga mayor vinte e sete reis, pagarsehá treze reis e meyo; e pollo costal, de que se avia de pagar por carga mayor treze reis e meyo, pagarsehá seis reis, e cinco ceptiis; e se hos costaes forem de besta menor, pagarám por este respeito ho meyo das ditas contias. E esta maneira se terá em todallas outras mercadorias, e coufas, de que hos costaes forem de desvairados preços na paga da Portagem. E vindo, ou hindo em huúa carga muitas coufas, de que de desvairados preços se pagaria de Portagem, se cada huúa viesse em carga por si, posto que nem venham em costaes, pagarsehá de cada huúa soldo aha livra, segundo ho preço, que se per ellas per este foral manda pagar. E porem, se

vierem per foos , pagarám dizima , salvo ho fiado , e mantees , e lenções , e alfaremes , que vem do Porto , e deffas partes , pagarám foamente de treze huũ , quomo neste outro capitulo de traz outro si se conteem. E tirando isso mesmo , hos pannos de estopa , bragal , trees , e tomento , e fiado de candeas , de que pagarám por costal quarenta e cinco reis , quer seja grande , quer piqueno. E has roupas feitas de cada huũ dos ditos pannos , que vierem pera vender , ou forem , pagarám , quomo pagariam dos mesmos pannos ; asaber , treze reis e meyo por carga mayor ; e da menor seis reis e cinco ceptiis , e do costal tres reis ; e tres ceptiis. E ha laã fiada , ou fiado , de que se podem fazer hos semelhantes pannos grossos , pagarám delles , quomo pagariam dos mesmos pannos , que se delles fazem. E se alguũas pessoas mandarem fóra do termo da Cidade panno de linho , ou laã ha curar , ou ha tecer , ou ha pizar , ou mandarem ho linho , ou laã pera lho fiarem , nom pagarám nenhuũ direito da Portagem , nem serám obrigados aho fazerem saber , assi da hida , quomo da vinda.

Laã.

I Tem de qualquer laã , que aha dita Cidade , e termo trouverem homens de fóra pera vender , assi per mar , quomo per terra , nom vindo per foos , ou da que hos sobreditos comprarem , e tirarem pera fóra ; se pagará por carga mayor seis reis , e por menor tres reis , e por costal hum real e meyo , e vindo per foos , pagará dizima de qualquer parte ; salvo ha que vier do Porto , e daquella banda pagará de treze huũ : asaber ; de treze reis huũ ; e da que vier d'Alcacere , Setuvel , d'Odemira , e Sines , pagará de vinte huũ , e monta na arroba meyo real , e de meya arroba , e dehi pera
bai-

baixo, em qualquer quantidade, se vier pera vender, pagarám dois ceptiis; e se tirarem pera fóra menos de meya arroba de cada huía das ditas cousas, nom pagarám coufa alguuma de Portagem.

Linbo em cabello.

I Tem de todo linho em cabello, que vier aha dita Cidade, e termo, assi per mar, quomo per terra, pagarám ha dizima delle no mesmo linho aha entrada. Porem se hos vizinhos de Lisboa ho trouverem de suas herdades, ou colheita, nom hamde pagar dizima, nem ho farám saber; salvo se ho trouverem pera vender, ou vier per foos; nem pagarám isso mesmo ha dita dizima hos vizinhos de Lisboa, que ho trouverem de fóra do termo, posto que nom seja de sua colheita, ou lho trouverem, ou mandarem alguús seus amigos, atee cinco pedras, nem ho farám saber, nom vindo per foos; porque, per foos, pagarám de todo dizima inteiramente. E se hos que ho dito linho trouverem, e pagarem sua dizima, ho quizerem tirar pera fóra da dita Cidade, e termo, nom pagarám delle mais direito na dita Portagem; ora ho tirem per terra, e agoa, ora per foos; e has outras pessoas, que ho dito linho comprarem na dita Cidade, ou termo, e ho levarem pera fóra, pagarám delle tambem ha dizima, e esto, do que custar ha dinheiro per seu juramento, ou ha propria dizima no mesmo linho, qual antes mais quizer ho levador, sem outra mais redizima; e se ho linho porem, que assi vier aha dita Cidade, e termo, ou se tirar, for por maçar, nom se pagará delle nenhuum direito; e ho que vier per foos, pagará dizima.

Courama em cabello.

I Tem de toda courama , que vier aha Cidade , e termo em cabello , de qualquer parte do Regno , assi per mar , quomo per terra , nom vindo per foos , pagarám por carga mayor has pessoas de fóra , que ha trouverem pera vender , treze reis e meyo , e de carga menor seis reis e cinco ceptiis ; e do costal tres reis e tres ceptiis. E desta mesma maneira se pagará dos couros vacaris , assi cortidos , quomo por cortir , ahaber ; treze reis e meyo por carga mayor , e por este respeito virá ha cada arroba , huí real e huí ceptiil , e aha meya arroba , quatro ceptiis , e dehi pera baixo , em qualquer quantidade , quando vier pera vender , pagarám meyo real , e da dita meya arroba pera baixo hos que tirarem pera fóra , nom pagarám cousa alguuma de Portagem , e per ha sobredita maneira , pagarám has sobreditas pessoas , que ha dita courama comprarem na dita Cidade , e ha tirarem pera fóra , pera qualquer parte do Regno , assi per mar , quomo per terra , quomo per foos ; e quando hos ditos couros vierem per agoa , ou forem , nom vindo per foos , contarfeham por carga mayor de couros vacaris por cortir , oito couros em treze reis e meyo , e por carga de besta menor quatro couros em seis reis e cinco ceptiis , e de costal tres reis e tres ceptiis , e vem assi ha cada couro huí real e cinco ceptiis , e de meyo couro huí real , e dahi pera baixo , do que vier pera vender , pagarám meyo real , e se levarem pera fóra menos de meyo couro , nom pagarám direito alguú de Portagem. De couros vacaris cortidos , per mar , sam dez aha carga mayor , e pagarám hos ditos treze reis e meyo , e aha carga menor cinco em seis reis e cinco ceptiis , e do costal dois couros e meyo , tres reis

e tres ceptiis, e vem assi ha cada couro huí real e dois ceptiis, e de meyo couro quatro ceptiis, e dahi pera baixo, em qualquer quantidade, que seja, quando vier pera vender, pagarám tres ceptiis, e se levarem pera fóra menos de meyo couro, nom pagarám direito algum de Portagem, quomo dito he. E de couros, ou pelles de boodes, cabras, ou carneiros, ovelhas, cervos, corcos, gamos, gazellas, e das similhantes em cabello, hindo, ou vindo per agoa, por carga mayor doze arrobadas, e de carga menor seis arrobadas, e do costal tres arrobadas; e quando porem hos sobreditos couros, assi cortidos, quomo por cortir, vierem, ou forem em bestas, nom se fará esta conta per arrobadas, soamente pagarám pollas ditas bestas, em que ha carregarem; e se ha dita courama vier per foos, pagará dizima, salvo ha que vier de Setuvel, Alcacere, Cezimbra, d'Odemira, ou Sines, que pagarám vinte e sete reis por carga mayor, e das outras ha esse respeito, quomo neste capitolo seguinte da courama cortida, se contem, salvo dos couros vacaris, que vem d'Alcacere, Setuvel, ou de Cezimbra, de que pagam soamente hos ditos treze reis e meyo por carga mayor, e per esse respeito da carga de besta piquena, e costal, quomo neste capitolo se contem; e dos ditos couros vacaris, que vierem polla dita foos d'Odemira, e de Sines, pagarám de vinte, hum, na dita Portagem.

Courama cortida.

ITem, de quaesquer couros, e courama cortida, que vier aha dita Cidade, ou seu termo pera vender, de qualquer parte do Regno, per mar, ou per terra, nom vindo per foos, ou se em ella comprar, e tirar pera fóra, de qualquer sorte, e côr, que sejam, tirando hos couros vacaris atras, que nunca pagavam senom
hos

hos treze reis e meio de carga mayor, todollos outros couros cortidos, pagarám por carga mayor vinte e sete reis, e por menor treze reis e meyo, e por costal seis reis e cinco ceptiis; e vem ha cada arroba dois reis e dois ceptiis, e aha meya arroba huú real e huú ceptiil, e dehi pera baixo, em qualquer quantidade, que seja, pagarám huú real do que vier pera vender, e hos que levarem pera fóra menos da dita meya arroba, nom pagarám coufa alguuá de Portagem. E se ha dita courama vier per agoa, ou fair, contarfeham por carga de besta mayor doze arrobas em vinte e sete reis, e por menor seis arrobas, treze reis e meyo, e por costal tres arrobas, seis reis e cinco ceptiis; e por este respeito, e preço de vinte e sete reis por carga, se pagará de çapatos, sóquos, borzeguins, chapins, bootas, çafooês, e qualquer calçadura de couro, de qualquer nome, e feiçam, que tener, e per conseguinte todollos cintos, bolças, filhas, lategos, cabrestos de couro, barjulletas, aljavas, barris de couro, odres, atacas, luvas, e de todallas outras coufas, que se podem fazer de couro cortido, assi quomo redeas, looros, e todallas outras semelhantes; e porem, quando alguás das sobreditas pelles, couramas, e coufas vierem per foos, de qualquer parte do Regno, que venham, pagarám dizima na Portagem, salvo has dos sobreditos lugares d'Alcacere, Setuvel, Cezimbra, Sines, d'Odemira, que pagarám por carga mayor vinte e sete reis, e das outras, quomo acima se contem; e se ha pessoa, que assi trouver has ditas coufas, depois de pagar dellas sua dizima; has quizer tirar pera fóra per mar, e per terra, e per foos, nom pagará mais algum direito da sacada na Portagem.

Pe-

Pelitaria, Forros.

ITem, de carga de pelles de coelhos, de martas, arminhos, rapozos, griffes, cordeiros, e de quaesquer outros forros, e pelitaria, de qualquer qualidade, que seja, que aha dita Cidade, e termo per homens de fóra vier pera se vender, ou se comprar na dita Cidade, e se tirar pera fóra, pagarám por carga mayor, nom vindo per foos, vinte e sete reis, e por carga menor, treze reis e meyo, e por costal seis reis e cinco ceptiis. Porem se has ditas coufas vierem per foos, de qualquer parte do Regno, pagarám dizima, salvo hos que vierem d'Odemira, e Sines, Alcacere, e Setuvel, e Cezimbra, que pagarám soamente por carga mayor aho dito respeito dos vinte e sete reis ha carga mayor, e dahi pera baixo, quomo das outras cargas, de vinte e sete reis, atee contia de meya arroba, quomo dito he, da qual pagarám hum real e hum ceptil, e dahi pera baixo, em qualquer quantidade pagarám hu real do que vier pera vender, e se tirarem pera fóra menos de meya arroba, nom pagarám coufa alguuã de Portagem.

Vestidos de pelles.

DE pellicas feitas, e de quaesquer vestidos, e roupas de pelles, assi de vestir, quomo de cama, que aha dita Cidade trouverem hos homens de fóra pera vender, ou na dita Cidade, e termo se comprar, e levar pera fóra, pagarám por cada peeça tres ceptiis, e se algum levar pera seu uso huuã das ditas roupas, nom pagarám Portagem.

Azeite, Cera.

I Tem, de toda ha carga de azeite, ou de cera, que has pessoas de fóra vierem vender aha dita Cidade, e termo, ou comprarem na dita Cidade, e termo pera levarem fóra, assi do que vier, e for per mar, quomo per terra, nom sendo per foos, em qualquer maneira, que vá, e venha, pagarám de Portagem por carga de besta mayor treze reis e meio, e polla carga de besta menor seis reis e cinco ceptiis, e pollo costal, ou peso ahas costas tres reis e tres ceptiis, e dahi pera baixo, pagarám por este respeito: a saber, levando carga mayor em doze arrobas, e ha menor em seis, e ho costal em tres, de que se paga tres reis e tres ceptiis, pagar se há por arroba huí real, e huí ceptiil, e por meya arroba quatro ceptiis, e dahi pera baixo, em qualquer quantidade, quando vier pera vender, pagarám meyo real; e tirando pera fóra menos de meya arroba, nom pagarám cousa alguuma de Portagem. E se levarem cera em cirios, pera Igrejas, ou Confrarias, nom pagarám Portagem. E na sobredita maneira se pagará das ditas cargas, e costal, e arrobas, e alqueires destas cousas seguintes: a saber; de mel, manteiga, cebo, unto, azeite de saym, queijos seccos, pêz, rezina, breu, alcatram, çumagre, sabam, e esta conta porrem se entenderá, quando forem, ou vierem per agoa, porque per terra, nõm se fará conta per peso, nem per medida, soamente se averá respeito ahas bestas, em que se trouver, ou levar. E ho costal nom passará de tres arrobas, e dahi pera cima pagará por besta menor, atee contia ordenada. E quando cada huuá das ditas cousas vier, ou sair per foos, pagarám desta maneira. Pollo tonel do mel, ou d'azeite, que vier d'Al-

ca-

cacere do Sal, Setuvel, d'Odemira, Sines, ou Cezim-
 bra, pagarám por tonel noventa reis, com seu casco de
 Portagem, e por pipa quarenta e cinco reis, e por
 quarto vinte e dois reis e meyo, e por este respeito
 ahas outras vazilhas mais piquenas, em que ho dito
 mel, ou azeite vier. E nom se pagará do dito casco,
 ou vazilha mais outro direito de Portagem. Peroo se
 hos tonees, ou pipas, ou qualquer outra louça, em que
 ho dito mel, ou azeite vier, forem levados da dita
 Cidade, nom se pagará quando vierem, senom ha re-
 fam de cinquenta e quatro reis por tonel, se na dita
 Cidade ficarem has ditas vazilhas, e nom forem carre-
 gadas pera fóra. E se hos que trouverem hos ditos azei-
 tes, e melles, tiverem já pago ho dinheiro da sacada
 da dita louça, descontarfelhehá dos ditos noventa reis
 todo ho que assi da dita sacada da louça tiverem pago.
 E se na Portagem tiverem dados penhores, ferlhesham
 tornados, pagando hos ditos cinquenta e quatro reis
 por tonel. Porem se hos ditos mel, e azeite vier em
 odres, pagarám por cargas, assi quomo pagavam das
 outras, que nom vem per foos: a saber, ha treze reis e
 meyo por carga mayor, e da menor seis reis e cinco
 ceptiis; e assi do costal tres reis e tres ceptiis, e dahi
 pera baixo, assi quomo neste capitolo atras se contem.
 E se pollos ditos lugares vier cebo, cera, unto, quei-
 jos, manteiga, se pagará de vinte huñ; porem, se cada
 huuã de todallas sobreditas cousas vier per foos, da
 parte do Norte, desde Cascaes, per toda ha Costa de
 Portugal, atee Galiza, se pagará dizima inteiramente
 na Portagem.

Escravos.

I Tem, do Escravo, ou Escrava, que vier de fóra per terra, pera vender, ou na dita Cidade, e termo se comprar, e ho tirarem pera fóra, pagará treze reis e meio; e se has Escravas, que assi comprarem, ou venderem, tiverem creanças de mama, nom pagáram mais direito pollas ditas creanças, e se trocarem huús Escravos per outros, sem tornarem dinheiro de huuá parte aha outra, pagarám direito de Portagem; porem se se tornar algum dinheiro, na troca pagar-sehá ho direito inteiramente, quomo se se comprasse, e ho Mouro, que se aqui forrar, ou resgatar, pagará dizima do que deu por sua alforria, ou resgate, e ho Escravo Christam em caso, que se forre, nom pagará nenhum direito, nem se pagará nenhum direito do Escravo, que algum trouver, ou levar pera seu serviço; posto que venha per foos, nom pagará direito alguú, nem ho fará saber; e se alguuás pessoas venderem alguú Escravo, de que se deva pagar Portagem, serám obrigados, despois de vendidos, hirem pagar dahi ha dois dias sopena de descaminhar.

Pinturas, (marçarias, (espiciarias, e boticarias.

I Tem, de toda carga de anyl, de graã, de azul, de vermelham, de hurzella, de Brazil, de Ruiva, de aziche, de galha, de giz de Pintores, de alacar, paaes de oiro, ou de prata pera Pintor. E de todallas coufas, de que se fazem tinturas, ou pinturas se pagará por carga mayor vinte e sete reis. E de toda carga de papel, pergaminho, alfinetes, alforjes, escovas, vassouras de alimpar vestido, erva de beesteiro, azougue, sombreiros, azeviches, e todallas coufas feitas de marfim,

fim, alambares, e todallas coufas feitas delles, barban-
 te, fio canamo, e todallas coufas feitas delle; linhas,
 cordas de viollas, espelhos, e todallas coufas de vidro,
 veeos, e todollos toucados de seda, algudam, ou li-
 nho, toucas, almeizares, cordoens, topeteiras, felas,
 pandeiros, viollas, e todollos estormentos de tanger, co-
 fres, buetas, arcas encouradas, e cadeiras com couro,
 alanternas, escrevaninhas, penna, roupa de cama. E de
 toda carga de pimenta, canella, cravo, gengivre, mala-
 gueta, açafam, e de toda outra especiaria, de qual-
 quer outro nome, e qualidade, e forte que seja, e de
 cominhos, alcarouvia, alforfa, erva doce, coentro sec-
 co, gergelim, mostarda, arroz, e de todallas outras si-
 milhantes. De Ruybarbo, sene, quasi fistolla, amendoas
 britadas, graxa, encenço, enxofre, farro de cuba, ta-
 maras, noz noscada, mirabollanos, e todallas outras
 coufas de botica, de qualquer nome, e qualidade, que
 sejam. E de assucar branco, e rosado, e de todallas
 conservas, e confeições, que se delle façam, ou de mel.
 E de almisque, ambar, estoraque, e beijoym, alga-
 lea, almea anime, e de todollos outros cheiros simi-
 lhantes, e perfumes. E de agoa rosada, agoa de frol
 de laranja, d'almeiroës, lingua de vaca, de guyabelha,
 e de todallas outras agoas estilladas, por carga mayor
 de cada huuã das sobreditas coufas; asaber, tinturas,
 marçarias, especiarias, e suas similhantes, que vierem
 aha dita Cidade, e termo, e se tirarem pera fóra, assi
 per mar, quomo per terra, nom vindo per foos, vinte
 e sete reis per carga mayor, e polla menor treze reis
 e meyo, e pollo costal seis reis e cinco ceptiis, e con-
 tarsehá por carga mayor, quando vier cada huuã das di-
 tas coufas per agoa, em doze arrobas, e polla menor
 seis arrobas, e pollo costal tres arrobas, e per este
 respeito virá arroba ha dois reis e dois ceptiis, e por
 meya

*buetas =
 buetas*

X

meya arroba huum real e huum ceptil, e dahi pera baixo em qualquer quantidade, que seja, pagarám huú real do que trouverem, ou levarem pera vender. E hos que levarem alguúas das ditas coufas, de meya arroba pera baixo, pera sua despeza; dizendoo per seu juramento, nom pagarám coufa alguuma de Portagem. Porem se has ditas coufas, ou alguuás dellas vierem per foos, de qualquer parte do Regno, pagarshá inteiramente ha dizima dellas na Portagem, salvo se forem has coufas, que vem da parte de aguyam, conteudas no titulo de pannos, que pagarám de treze huú. E se ha pessoa, que has ditas coufas per foos assi trouver, despois de pagar dellas ha dita dizima, has quiser tirar pera fóra da dita Cidade, e termo, podellohá fazer sem pagar dellas ha dizima, nem direito na Portagem.

Pedraria preciosa.

I Tem, de perlas, aljofar, robys, esmeraldas, diamantes, çafiras, balays, jacintos, granadas, e de toda outra pedraria similhantes pagarám hos que ha trouverem de fóra ha vender, ou ha comprarem na dita Cidade, e ha tirarem pera fóra, de cem reis huum da Portagem da contia, porque assi foram compradas. Porem hos que comprarem pera seu uso has ditas coufas, e nom pera vender, nom pagarám Portagem, nem ho farám saber.

Bestas.

I Tem, de cavallo, ou rocim, muu, ou mulla, que hos homens de fóra trouverem ha vender aha dita Cidade, e termo, ou comprarem na dita Cidade, e termo pera fóra, se cada huuma das ditas bestas se venderem por preço de duzentos e setenta reis, e dehi pe-

pera cima, pagarám de Portagem vinte e sete reis. E se cada huuã dessas for vendida por menos dos duzentos e setenta reis, em qualquer contia, pagarám treze reis e meyo. E da egoa, que pollos ditos homens de fóra se comprar, e vender por qualquer preço, pagarám tres reis e quatro ceptiis. E do asno, ou asna, que comprarem, ou venderem hos ditos homens de fóra huú real e cinco ceptiis. E este direito, nom pagarám hos Vassallos, nem Escudeiros Nossos, ou da Rainha, e Principe, e Infantes, que comprarem has ditas bestas pera serviço Nosso. ou de seus Senhores, ou pera suas serventias delles, e de suas cazas. E se alguuã pessoa vender alguuã das ditas bestas, ferá obrigado aha dezembargar, do dia que vender, ou comprar, ha dois dias, fopena de descaminharem. E se alguú trocar besta por besta, sem tornar dinheiro, nom pagará ho dito direito. Peroo se tornarem huús ahos outros, pagarám inteiramente ha Portagem, quomo se comprassem. E has beitas, que alguúas pessoas trouverem pera seu serviço, posto que venham per foos, nom pagáram direito de Portagem, nem ho farám saber.

Madeira, louça de paaõ, cortiça, lenha, carvam.

I Tem, de todo tavoado, travez, caibros, e de toda outra qualquer madeira, e cortiça, que vier de fóra aha dita Cidade, ou termo de qualquer parte, que venha, assi per mar, quomo per terra, se pagará ho dizimo nella mesma, e se ha trouverem pera fazimento, ou corregimento de suas cazas hos moradores da dita Cidade, e termo, e pera corregimento de suas herdades, e quintaãs, nom entrando polla foos, nom pagarám della ha dita dizima, nem outro direito de Portagem. E isso mesmo se pagará dizima de todallas es-

dellas, e gamellas, trinchos, tavoas d'espadas, formas de Capateiros, tonees, pipas, arcas, cestos, canistrees, e canastras, e pentees de pao, e de quaesquer outros vasos, ou vazilhas de pao; e de lenha, carvam, e billoto, que aha dita Cidade trouverem pera vender, se pagará ha dizima pollas mesmas cousas. E posto que has sobreditas cousas nom venham pera vender, se entrarem polla foos, pagarám ha dita dizima. E bem assi se pagará ha dita dizima de toda lenha, que de fóra do termo vier aha dita Cidade, pera fornos de cofer pam, ou pera quaesquer outros fornos, que coferem com lenha, de que por este foral se manda pagar Portagem, posto que nom venha pera vender, e ha vam, ou mandem seus donos comprar fóra. E isso mesmo se pagará ha dita dizima do carvam, que hos Ferreiros cadimos trouverem de fóra do termo, pera suas forjas. Porem hos que forem, ou mandarem, ahas suas proprias custas, fazer ho carvam, ou cortar, e apanhar ha dita lenha, nom pagarám dizima, nem direito algum de Portagem. E nom se pagará dizima, nem outro direito de Portagem, de vides, canas, carqueja, tojo, palha, vassoiras, esteiras da tabua, e de funcho, teigas, e tanhos, posto que venham pera vender. E se has pessoas, que trouverem ha dita madeira, e louça, e lenha, e carvam, e has outras cousas em cima declaradas, de que pagáram dizima, has quizerem tirar pera fóra, nom pagarám mais dellas nenhuum direito na Portagem, assi per mar, quomo per terra, quomo per foos. E se outra qualquer pessoa comprar cada huuã das ditas cousas: a saber, madeira, cortiça, lenha, carvam na dita Cidade, e ha levar pera fóra, assi per mar, quomo per terra, pagará de quinze huú. Da qual paga de quinze huú, nom se escusarám hos privilegiados, salvo aquelles, que per seus privilegios, ou foral eram escusos

fos de pagar ha dizima das ditas coufas. A qual dizima, por fazermos mercee ha noffos Povos ha diminui-
mos de quinze huú. E se ha cortiça for tirada polla
foos, pera fóra de noffos Regnos, pagarám della ha
dizima. E das astes das lanças, dardos, azagayas, e
outras semelhantes por lavrar, que hos homens de fóra
levarem pera fóra do termo, pera vender, pagarám de
quorenta e cinco huú. E esto da mesma coufa, que
assi comprarem, e levarem, ou do preço, que lhe aqui
custou per juramento da parte, qual ho levador ante
quizer. E da madeira de boys, e de boodes per lavrar,
que trouverem, ou levarem hos ditos homens de fóra,
pagarám de quorenta e cinco huú. E dos tonees, e
pipas, e qualquer outra louça de paaó, ho que ha tirar
vazia pera fóra do termo, se ha nom ouver de tornar
com vinho, ou outra mercadoria aha dita Cidade, pa-
gará ha dizima do que lhe custou. Peroo se hos vizi-
nhos da dita Cidade, ou termo levarem louça velha,
nom pagarám della direito alguum de Portagem, nem
ho farám saber se ha nom levarem pera vender. E se
hos moradores da dita Cidade, e seu termo levarem
ha dita madeira pera suas herdades, ou quintaes, pos-
to que sejam fóra do termo da dita Cidade, nom pa-
garám direito alguú de Portagem, dizendo per seu ju-
ramento, que he pera isso. Nem pagarám isso mesmo
de gamellas, escudellas, talhadores, gralles, e toda ou-
tra madeira, e cestos, e canistrees, canastras, arcos, e
vimees, nem de tonees, e balseiros, e tinas, e outra
louça nova, que levarem pera seu uso, e nom pera
vender.

Casca de cortir.

E De toda casca de cortir couros, que aha dita Cidade, ou seu termo vier pera vender, ou se hi comprar, e tirar pera fóra, assi vindo per terra, como per agua, nom vindo per foos, pagarám por carga grande, ou piquena oito ceptiis; e vindo per foos pagará dizima. E das astes das lanças, de dardos, d'azagayas, e gurguzes, e de conchas d'espelhos, cabos de podoões, e de machados, e de fouces, e de enxadas fufos, coflouros, e pentees, e cavides de lanças, que levarem pera fóra hos moradores da dita Cidade, e de quaesquer outras partes pera seus usos, e nom pera vender, nom pagarám direito algum de Portagem, dizendo per seu juramento. E de mastos, remos, e qualquer outra madeira, que se comprar pera qualquer navio, barca, ou batel, que estiver das marcas de Restello pera dentro, nom se pagará direito algum de Portagem, sendo has ditas coufas, ou cada huua dellas pera seu corregimento, e reparo dos ditos navios. E nom pagarám ho dito direito hos que trouverem aduel-la, ou tonees abatidos, e já pagarám de cada huuma coufa sua dizima ha entrada, se despois fezerem, e alevantarem ha dita louça, ha quizerem tirar pera fóra, nom pagarám mais dizima. Nem pagarám ho dito direito has pessoas, que aha dita Cidade trouveram vinhos pera vender encascados, e da entrada pagáram de tudo seu direito, se quizerem tirar pera fóra hos cascos, de que já pagáram seu direito, podellosham levar sem pagar outro direito. Nem pagarám ha dita dizima de facada has pessoas de fóra da Cidade, e termo, que levarem tonees, ou pipas, ou outra louça, pera ha trazerem, ou mandarem chea d'alguma mercadoria aha dita Ci-
da-

dade, ou pera carregar pera fóra do Regno, hos quaes porem leixarám, quando ha tirarem, penhores na Portagem, do que se pode montar na dita dizima ha dinheiro, pera se aver de pagar, se ha dita louça nom trouverem, ou mandarem trazer aha dita Cidade. E vindo ha dita louça com ha mercadoria aha dita Cidade, pagarám segundo ha coufa, que na dita louça trouverem, na maneira, que em ho titulo de cada huía das ditas mercadorias he conteudo, e tornarlheham seus penhores, e se trouverem ha dita louça vazia, nom pagarám coufa alguuma, e tornarlheham seus penhores. E se ha dita louça lá venderem cheya, ou vazia, pagarám ha dizima do que lhe ha dita louça aqui custou, e hos moradores da dita Cidade, e termo nom deixarám penhores, quando ha louça tirarem; mas assentarheha no livro dos tonees sobre elles, e se ha venderem lá assi vazia, pagarám ha dizima do preço, que lhe aqui custou. E se ha dita louça lá venderem com vinho, mel, ou azeite, ou outra mercadoria, ou ha trouverem, ou mandarem trazer aha dita Cidade com mercadoria, ou vazia, nom pagarám direito alguú de Portagem, e ferlheha riscado ho assento, que se tinha feito no livro dos tonees. E se alguuás pessoas emprestarem tonees vazios huús por outros, nom pagarám dizima.

Navios.

ITem, das barcas, batees, ou navios, que has pessoas de fóra venderem na dita Cidade, ou comprarem pera tirarem pera fóra, pagarám dizima na Portagem do dinheiro que custar, ou porque se vender, se ho navio for do Regno; e se for de fóra do Regno, pagarheha ha dizima no Paasso da Madeira; porem se estes, que hos assi comprarem, trouverem de fóra ma-

deira, e pagarem della sua dizima, sem lheha descontado da dizima do navio, que assi comprarem, e tirarem per foos, outra tanta dizima, quanta pagáram da madeira, que assi trouveram. E de todo navio, que se pera Nós comprar, queremos que senom pague delle dizima alguma, assi per Nós, quomo per ho vendedor. E hos navios, que vierem ante ha dita Cidade, ou das marcas da franquia pera dentro, que comprarem pera seu reparo masto, cabres, pregadura, e todo ho que lhe fezer mester pera seus navios, assi armas, quomo pam, vinho, carne, pescado, azeite, alhos, pêz, cebo, cordas, mastos, remos, e outra madeira, assi pera seu corregimento, quomo reparo do mar, pera seu resguardo, nom pagarám dizima, nem outro direito de Portagem. Porem se alguns navios lhe trouverem de fóra has ditas cousas polla foos, pagarám ho direito na Portagem, aquelle que de taes cousas se deve pagar. Porem hos navios, que jouverem em Restello, em franquia, que vierem de fóra parte, pagarám ho direito da madeira, do que enviarem comprar pera seus navios. E assi pagarám direito de todollos mantimentos, aparelhos, e outras cousas, que na dita Cidade, e termo pera elles comprarem inteiramente, segundo se deve ha pagar por este foral. E se hos navios, que carregarem ante ha Cidade, ou seu termo, fazendo viagem, tornarem outra vez com alguma cousa ha entrar no Rio em Restello, poderám mandar comprar pera hosditos navios, e pera a companhia delles todo ho que lhe for necessario pera seu reparo, ou pera seus mantimentos, sem pagarem na dita Portagem direito de nenhuma das ditas cousas. E se qualquer barca, ou navio se trocar por outra, sem outra torna, nom se pagará della dizima. E se per alguás das partes se tornar dinheiro, ou outra cousa, pagarám sua dizima, quomo se fosse comprado, avaliando-

dose na somma da valia do dito navio ha valia delle mesmo, e mais ho dinheiro, que se por elle deu, e de toda ha somma ha de pagar ha dita dizima. E quaesquer pessoas, que fezerem navios, ou naaos de cento e trinta tonelladas pera cima, nom pagarám dizima, nem alguum direito de Portagem, de mastos, madeira, ferro, armas, vellas, remos, mantimentos, breu, cebo, e de quaesquer outras cousas, que pera fazimento das ditas naaos, e navios, e reparo, e armação sua lhe forem necessarios, posto que venham polla foos. E se hos vizinhos de Lisboa fezerem naaos, ou navios, caravellas, ou barcas menos da dita contia, nom pagarám hos ditos direitos, salvo das cousas, que lhe vierem per foos, ou sejam pessoas, que tenham por officio de fazerem alguús dos ditos navios pera vender, e nom pera seu uso. E nom se pagará dizima, nem outro direito de Portagem das vellas, ancoras, e de quaesquer outras cousas, que aha dita Cidade vierem, ainda que venham per foos, de qualquer navio, que se perder no mar. E has pessoas, que navios venderem, ou comprarem, de que se ouver de pagar dizima, serám obrigados de irem despachar na Portagem, do dia, que avenda for de todo feita, e cumprida ha dous dias primeiros seguintes. E nom ho fazendo, descaminharám.

Junça, esparto, palma, junco, e cousas delle.

I Tem de toda junça, esparto, palma, ou junco pera fazer empreita, ou esteiras, que vier aha dita Cidade per homés de fóra, pera vender, ou se hi comprar, e tirar pera fóra pollos ditos homens de fóra, ou sair assi per mar, quomo per terra de qualquer parte do Regno, nom vindo per foos, por carga mayor, que hos homens de fóra trouverem aha dita Cidade, e termo
pe-

pera vender, ou ho comprarem, e tirarem pera fóra, pagarám seis reis, e de carga menor tres reis, e do costal huí real e meyo. E quando has ditas cousas vierem per agoa, levarám ha carga mayor em doze arrobas, e ha menor em seis, e ho costal em tres, e per este respeito virá huuã arroba em meyo real, e da meya arroba dois ceptiis, e dehi pera baixo hum ceptil, do que vier pera vender. E quando se tirar pera fóra de meya arroba pera baixo, nom pagarám cousa alguuã de Portagem. Nem se pagará direito alguú de Portagem de junco verde, nem palma, nem ramos, nem de erva, posto que venha pera vender; nem serám obrigados aho fazerem saber. E vindo has ditas cousas per foos, pagarám inteiramente dizima. E de todallas esteiras, seiroomes, alcofas, açafates, cordas, e de quaesquer obras, e cousas, que se fezerem das ditas junça, esparto, palma, ou do dito junco, que hos homés de fóra trouverem aha dita Cidade, e termo pera vender, ou hi comprarem, e tirarem pera fóra do termo, se pagará por carga de besta mayor dez reis, e por menor cinco reis, e por costal dous reis e meyo. E por ho dito respeito de doze arrobas aha carga mayor, vem aho costal tres arrobas, e ha cada arroba cinco ceptiis, e de meya arroba, e dehi pera baixo em qualquer quantidade, pagarám tres ceptiis, do que vier pera vender. E hos que tirarem pera fóra de meya arroba pera baixo, nom pagarám cousa alguuma de Portagem. E se has ditas cousas vierem per foos, pagarám dizima inteiramente; e hos navios, ou barcas, que aqui carregarem de sardinha, ou sal, nom pagarám ho dito direito da Portagem das esteiras, que comprarem pera debaixo da dita sardinha, ou sal, que assí carregarem.

Ferro, e cousas grossas d'elle.

ITem, de toda carga que aha dita Cidade, e termo hos de fóra trouverem pera vender, ou na dita Cidade, ou termo della comprarem, e levarem pera fóra de ferro em maçuco, ou em arriel, ou em barra, ou lavrado em arados, trempees, picos, ferros de lume, e grades de janellas, ancoras, cadeyas de presos, cadeyas de caaes, braga de ferro, enchadas, alferces, ferragem, e cravos della, pregadura, e de todallas cousas semelhantes, grossas, e delgadas, que nom sejam limadas, nem moidas, nem estanhadas, nem invernizadas, assi per agoa, quomo per terra, nom vindo per foos, pagarám por carga mayor treze reis e meyo, e por carga menor seis reis e cinco ceptiis; e por costal tres reis e tres ceptiis; e se has ditas cousas vierem, ou forem per agoa, contarseham por carga mayor doze arrobas, e por menor seis, e por colonho tres arrobas, e per ha conta de cima de tres reis e tres ceptiis aho costal, em que há has ditas tres arrobas, vem ha cada huuã arroba huú real e huú ceptil, e dehi pera baixo em qualquer quantidade, que seja, pagarám huú real. Porem se cada huuã das ditas cousas vierem per foos, pagarám dizima dellas, por ellas mesmas, e hos que assi trouverem, e pagarem dellas sua dizima, se has quiserem levar per mar, ou per terra, ou per foos, nom pagarám dellas nenhuú direito de facada na dita Portagem; e se outras pessoas has ditas cousas comprarem, e tirarem, pagarám ho dito direito de treze reis e meyo por carga mayor, e dehi pera baixo, quomo dito he. E qualquer pessoa, que levar pera fóra da dita Cidade, e termo ferro, ou cousas feitas delle pera seus usos, e nom pera vender, dizendo em seu juramento, que

que he pera isso , nom pagará direito alguú de Portagem.

Estanho , e outros metaaes.

DE toda carga de estanho , chumbo , latam , cobre , açoufar , aço , e todo outro metal , assi por lavrar , quomo por todallas outras cousas feitas , e lavradas delles , e de cada huú delles em qualquer maneira ; e outro si por todallas cousas lavradas de ferro , que sejam moidas , limadas , estanhadas , ou envernizadas , que aha dita Cidade , e seu termo hos homés de fóra trouverem pera vender de qualquer parte , e lugar do Regno , assi per mar , quomo per terra , que nom seja per foos , ou na dita Cidade , e termo se comprarem , e levarem pera fóra , pagarám por carga de besta mayor vinte e sete reis , e por menor treze reis e meyo , e por costal seis reis e cinco ceptiis.

Armas , e ferramenta.

E Per este capitolo se levarám todallas fouces , machados , espadas , punhaes , ferros de lanças , ou lanças em astea , armas brancas , e juvanetes , bécf-tas d'aço , ou arcos d'aço pera ellas , e assim has coronhas com suas chaves , e calços , posto que venham sem arcos , facas , cuitellos , toda ferramenta de Orivezes , e carpinteiros , ferras , enchoos , martellos , fechaduras , thesouras de tuzar , e todas outras bacias de latam , e manilhas , e cantaros de cobre , e finos , e estribos , e esporas , cabeçadas , pechees de estanho , bacios , tribulos , e candieiros ; e per exemplo das sobreditas se levarám de todallas outras suas similhantes , e quando has ditas cousas forem , e vierem per agoa , contando doze arrobas per carga mayor ; e seis aha menor , vem
aho

aho costal tres arrobas, que valem ha respeito de vinte e sete ha carga mayor, seis reis, e cinco ceptiis, e arroba dous reis e dois ceptiis, e meya arroba huñ real e huñ ceptil, e dehi pera baixo se pagará em qualquer contia huñ real. E vindo porem cada huuma das ditas cousas per foos, pagarám dizima das ditas cousas per ellas mesmas pela entrada. E hos que has trouverem, e pagarem dellas sua dizima, se has quiserem levar per mar, ou per terra, ou per foos, nom pagarám dellas nenhuum direito da sacada. E se outras pessoas has ditas cousas comprarem, e tirarem pera qualquer parte, assi per mar, quomo per terra, e per foos, pagarám ho dito direito de vinte e sete reis por carga mayor, e dehi pera baixo, quomo dito he. E levando qualquer pessoa alguuma das ditas cousas pera ho Regno, pera seu uso, assi per mar, quomo per terra, quomo per foos, nom pagarám dellas direito alguñ de Portagem, salvo se forem tifoiras de tosador, das quaes se pagará ho dito direito de Portagem, posto que sejam pera seu uso, e nom pera vender.

Telha, e louça de barro do Regno.

DE toda telha, ou tigello, que se fezer em Lisboa, e em seu termo, se pagará dizima na mesma telha, e tigello. E se ho que fez ha dita telha, e tigello, despois de pagar della ha dita dizima, ha quifer tirar fóra da dita Cidade, e termo, nom pagará della mais direito da sacada. E has outras pessoas, que ha dita telha, e tigello comprarem, e tirarem pera fóra da dita Cidade, e termo, pagarám oito reis por cento, do que lhe custou per juramento das partes. E outro tanto pagarám hos que ha dita telha, e tigello trouverem aha dita Cidade, de qualquer lugar cõ Regno,

fóra do termo della, pera vender. Porque da que vem, ou trazem do dito termo pera ha dita Cidade, ou levam da dita Cidade, pera ho dito termo, nom se pagará Portagem. E se vier per foos, pagarám dizima. Porem, se hos vizinhos de Lisboa trouverem de fóra do termo ha dita telha, e tigello, ou levarem pera fóra do termo pera suas casas, nom pagarám direito algum de Portagem.

Mallega, e azulejos.

I Tem da mallega, e azulejos, que vierem de fóra do Regno per foos, despois de se pagar ho direito da Alfandega, se aquella mesma pessoa, que ho pagou, quiser tirar has ditas cousas pera fóra, assi per mar, quomo per terra, nom pagarám mais direito de Portagem, dizendo per seu juramento, que ha dizimou, e vai por sua. Peroo se outrem comprar ha dita mallega, e azulejos, e ha tirar pera fóra da Cidade, e termo, ou ha trouver de fóra da dita Cidade, e termo pera vender, assi per mar, quomo per terra, nom vindo per foos, pagará dois reis por cento de todo ho que custar per juramento das partes. E se ha dita mallega, e azulejos aportáram, ou entráram em alguñ outro lugar, e porto do Regno, assi do mar, quomo da terra, e hi se pagar seu direito, se despois vierem aha dita Cidade, posto que polla foos venham, nom se pagará aqui mais direito da entrada, que hos ditos dois reis por cento. E isto pollas pessoas, que ha trouverem pera vender.

Louça.

Esta mesma maneira se terá com qualquer tigello, ou qualquer louça, que vier de fóra do Regno, que nom seja vidrada, da qual se pagará de Portagem, por quaesquer peffoas, que aha dita Cidade, ou termo ha trouverem pera vender, ou ha comprarem na dita Cidade, e ha tirarem pera fóra, ha tres reis por cento per juramento da parte. E isto nom se entenderá, vindo directamente de fóra do Regno per foos; porque entam pagará dizima, onde primeiro aportar. E de toda outra louça do Regno, assi vidrada, quomo nom vidrada, se pagará ha tres reis por cento, do que aqui valer, da que se trouver de fóra da dita Cidade, e termo pera vender, ou da mesma louça, qual ho que ha trouver antes quiser. E da que se comprar na dita Cidade, e se tirar pera fóra, do que custar per juramento da parte. E hos vizinhos de Lisboa, que mandarem pera suas quintaás fóra da dita Cidade, e termo mallega de Valença, ou d'outra qualquer parte, ou azulejos, ou louça da terra, ou tigello pera seu serviço, e uso de caza, nom pagará ho dito direito da sacada. E isto per juramento da parte, que he pera suas quintaás, ou seu serviço.

Moos, e pedra lavrada.

DE cada huuá moo de Barbeiro, que aha dita Cidade, e termo trouverem pera vender, ou em ella comprarem, e tirarem pera fóra, pagarám tres reis. E das moos de moer pam, assim de atafona, quomo de açenha, e moyinho, pagarám por cada huuá peça quatro reis. E por moo de casca, ou d'azeite oito reis. E por moos de mão, assi de pam, quomo de mostar-

da huū real. E por marmores de Levante , ou por la-
geas , ou arcos , ou portaães , janellas lavradas de pe-
dra de Levante , per carga mayor huū real , e per menor
meyo real , e per costal huū ceptil , e dehi pera baixo ,
nom pagará coufa alguuã. E isto se nom entenderá no
que vier per foos , posto que nom venha pera vender ,
porque das ditas coufas se pagará sua dizima inteira-
mente polla entrada. E aquelle que has assi per foos
meter , e dizimar , podellashá levar pera onde quiser ,
sem mais pagar direito na Portagem. Porem has outras
pessoas , que has na dita Cidade comprarem , e tirarem
pera qualquer parte , assi per mar , quomo per terra ,
quomo per foos , pagarám de cada huuã das ditas cou-
fas , quomo acima se contem. Porem hos que levarem
hos ditos marmores , e pedraria pera suas cazas , ou
moos de braço pera moer seu pam , e moos pera amol-
lar sua ferramenta , e nom pera ganhar , nom pagarám
coufa alguuã de Portagem.

Caza mudada.

DE caza mudada se nom hade levar nenhuū direito
na Portagem , assi hindo , quomo vindo , e assi per
mar , quomo per terra , quomo per foos ; porque nom
se achou foral , nem escriptura autentica , que tal man-
dase pagar. Salvo se com ha caza movida se levarem ,
ou trouverem coufas pera vender ; porque das taaes cou-
fas soomente , que forem pera vender , pagarám ho di-
reito da Portagem , segundo ha qualidade de cada huūã
dellas.

Cousas, de que senom paga Portagem.

ITem, nom se pagará alguñ direito da Portagem de todallas cousas, que comprarem, e venderem na dita Cidade, e se levarem pera ho termo della; nem das que se comprarem no termo, e se trouverem pera ha Cidade, ora sejam compradas per hös vizinhos da dita Cidade, ora pollos que ho nom sam, ou per quaesquer outras pessoas, de qualquer Naçam, ou condiçam que sejam, nom pagarám nenhuñ direito de Portagem; nem serám obrigados ha fazer saber, nem descaminharám, por isso, ainda que ho nom façam. Nem se pagará nenhuñ direito de Portagem, de nenhuñas cousas nossas, que mandemos trazer, ou levar per nosso mandado, ou de nossos Officiaes, assi per mar, quomo per terra, quomo per fcos. Nem isso mesmo se pagará ha dita Portagem das cousas, que quaesquer pessoas trouverem, ou levarem pera alguña Armada nossa, ou que per nosso mandado se faça, em qualquer parte do Regno, ainda que venham per foos. Nem se pagará isso mesmo Portagem de quaesquer cousas, que hos Fronteiros, ou moradores dos lugares d'alem levarem, ou mandarem levar pera seu uso, e despeza, e nom pera vender, nem das que de láa trouverem, ou mandarem, que nom seja pera vender; posto que sejam cousas, de que se deveria pagar dizima. Nem se pagará na dita Portagem de prata lavrada, que alguñas pessoas levarem, ou trouverem pera seu serviço, e uso, e nom pera vender.

Sacada, carga por carga.

ITem, todallas pessoas, assi naturaes, quomo estrangeiros, que trouverem mercadorias, e outras cousas aha dita Cidade, ou termo, assi per agoa, quomo per terra, quomo per foos, e pagarem dellas ho direito na Portagem, poderám tirar outras tantas, e taaes cargas hos que has trouverem, sem pagarem por ellas nenhuma Portagem, sendo has cousas, que assi tirarem taaes, de que ho despacho pertença aha Portagem, ha qual sacada se dará em esta maneira; asaber, se trouve carga de vinte e sete reis, póde tirar outra tai, e de tanta valia na dita paga, posto que seja d'outra qualidade; asaber, trouve aha dita Cidade carga de especiaria, e pagou por ella vinte e sete reis, póde tirar outra de panos, que he d'outra tanta paga de vinte e sete reis, posto que sejam d'outra qualidade; e esta mesma maneira se terá nas cousas, e cargas de treze reis e meyo, e nas outras cargas, e cousas dehi pera baixo; asaber, se alguem trouve aha dita Cidade, e vendeu nella alguia carga de cera, de que pagou treze reis e meyo, poderá levar da dita Cidade outra carga de ferragem, de que havia de pagar outros treze reis e meyo; e esta regra se terá, e guardará sem nenhuma differença, quando has cargas, que trouverem forem iguaes na paga com has que se tirarem, ainda que sejam differentes na qualidade, quomo dito he. Porem, quando has que se trouverem nom sam iguaes no preço com has que se tirarem, e estas, que assi tirarem, forem de mais piqueno preço, que has que meteu, tirallashá todavia livremente; e se has que assi comprar, e tirar for de mayor paga, e contia, que has que primeiramente meteu, de que já pagou, farám conta com

com elle do que montar nas cargas da contia mayor, que assi tirar, e descontarlheham da paga dellas tanto, quanto tiver dado pollas primeiras cargas, que meteu de menor preço, e ho mais pagará; a saber, meteu carga de azeite, de que pagou polla entrada treze reis e meyo, e tirou huia carga de pannos de vinte e sete reis, pagará outros treze reis e meyo, pera cumprimento dos ditos vinte e sete. E se ho que na dita Cidade meteu carga, ou cargas, de que pagou por cada huia vinte e sete reis, ou outra qualquer contia, quizer tirar outras cargas, de que se deveria pagar menos, nom se haverá respeito aho conto das cargas, que meteu, ou quer tirar, mas aho preço, que pagou, e tanto quanto montar no preço das cargas, que meteu, posto que em numero sejam menos, das que quer tirar, lhe será descontado, e se mais montar na paga das que tirar, aquillo, que mais montar, soamente pagará. E se alguias pessoas trouverem aha dita Cidade escravos, ou bestas, ou gaado, ou outra qualquer cousa, de que se haja de pagar direito de Portagem, que nom seja per cargas, poderám haver de sacada cutra tanta mercadoria, quanta montar na dita paga, que já fizeram, e per conseguinte ho farám, quando meterem cargas, e levarem hos ditos gaados, e bestas, ou cada huia das ditas cousas.

Dizima per entrada.

E Porque acontece, que alguias mercadorias, que entram em nossos Regnos pollos portos do mar, e da terra delles, pagando hi sua dizima, vem despois entrar polla foos, em ho porto desta Cidade, mandamos que de taes mercadorias senom pague aqui outra dizima, nem Portagem por via d'entrada, trazendo cer-
ti.

tidam autentica , quomo se já dellas pagou ha dita dizima ; vindo porem has taaes mercadorias per suas daquella pessoa que has já dizimou.

Passagem.

I Tem, de todallas mercadoria, e cousas, que vierem aha dita Cidade, ou termo, de quaesquer partes, assi em barcas, quomo em bestas, que forem de passagem pera fóra do termo da dita Cidade, podellasham levar livremente aquelles, que has trouverem pera quaesquer partes, sem dellas pagarem direito alguú de Portagem, nem serám obrigados de ho fazerem saber, posto que hi descarreguem, e pousem. Com tanto, que no dia que chegarem, ou no outro seguinte se partam com suas mercadorias, e cousas. E passado ho dito tempo, se acontecer que por mingoa de besta, ou barca, ou por alguúa outra legitima necessidade has nom poderem passar, nom sejam por isso obrigados pagar direito alguúa na Portagem, nem ho farám isso mesmo saber. Nem pagarám cousa alguúa de Portagem de todo ho que hos caminhantes na dita Cidade, ou seu termo pera mantimento de seu caminho pera si, ou suas bestas comprarem; nem ho farám saber na dita Portagem. E esto senom entenda nas mercadorias, e cousas, que entram, ou saem per foos.

Mortaihas.

SE alguúas pessoas moradores fóra do termo da dita Cidade, herdarem nella alguús beés moves, e hos levarem della pera fóra onde sam moradores, nom pagarám delles direito alguú.

*Dos que tem beës na Cidade , e levam hos fruytos
pera fóra.*

E Se alguñas pessoas , moradores fóra do termo da dita Cidade , tiverem nella , ou no termo beës seus , ou arrendados , ou de praçaria , e levarem hos fruytos , e novidades delles pera fóra , nõm pagarãm direito alguũ.

Cousas dadas em pagamento.

E Se alguñas pessoas de qualquer qualidade , ou condiçam que sejam , ouverem de Nós , ou d'outras pessoas dezembargos de mercees , tenças , cazamentos , e mantimentos , e pera pagamento delles ouverem quaesquer mercadorias , podellasham levar livremente , sem pagarem direito alguũ de Portagem , e serãm cridos per seu juramento.

Cousas , que vem aba feira.

I Tem , aha terça feira poderãm ser trazidas livremente , e sem pena aha feira da dita Cidade todas has mercadorias , e cousas , que de fóra do termo ha ella vierem. Peroo , ante que se vendam , ho farãm primeiro saber ha cada huũ dos Officiaes da Portagem , que nos dias da feira nella estarãm pera recadaçam cõs direitos della , ahos quaes pagarãm ho direito do que venderem , e nom fazendo assi , descaminharãm. Porem se ante quiserem leixar penhores ahas guardas das portas , podelloham fazer , e vender suas cousas , sem outra notificaçam. E ante que se partam , dezembargarãm com ho Official , que na feira estiver.

Adiceiros.

I Tem, dos Adiceiros do numero, que tiram ouro na ladiça, nom pagarám direito alguím de Portagem de quaesquer cousas, que trouverem aha dita Cidade, e levarem della, ou comprarem, e venderem.

Moradores d'Almada.

E Hos moradores d'Almada, e seu termo, nom pagarám Portagem de pam, que levarem pera suas casas; e isto atee huú quarteiro. E assi do pescado, e fruyta, que levarem pera seu mantimento.

Privilegiados.

H As pessoas Ecclesiasticas de todallas Igrejas, e Mosteiros, assi de homés, quomo de mulheres, e has Provincias, em que há Ermitaães, que fazem vooto de profissam, e assi hos Clerigos d'ordens sacras, e hos Frades, e Freiras, Ermitaães, que fazem ho dito vooto de profissam, e hos Beneficiados, que, posto que nom sejam de ordens sacras, vivem quomo Clerigos, e por taes sam avidos, sam privilegiados de todo ho direito de Portagem. E bem assi ho sam na dita Cidade hos Commendadores de Christo, e Sam Joham pelo antigo domicilio, que teveram na dita Cidade. Item, todollos vizinhos da dita Cidade, ou seu termo, nom pagarám na dita Portagem da dita Cidade direito alguím de qualquer forte, e nome, que atee ora tevesse; asaber, passagem, usagem, e costumagem, nem outro alguím, assi das mercadorias, e cousas, que da dita Cidade, ou seu termo tirarem pera fóra, pera qualquer par-

parte, assi do Regno, quomo de fóra delle, ou trou-
verem de fóra aha dita Cidade, e seu termo, posto
que sejam pera vender, salvo se forem coufas das quaes
per este foral se mande pagar dizima na Portagem,
porque das taaes se terá de maneira, que d'atraç nes-
te foral, é ho capitolo de cada huuã dellas se contem.

Do Soldo.

HOs quaes vizinhos de Lisboa, e seu termo, pa-
garám em cada huí anno onze ceptiis por huí
soldo, que antigamente pagavam, e nom pagando ho
dito soldo, nom serám escusos de pagar ha dita Por-
tagem por aquelle anno, em que nom pagarem. E des-
ta liberdade usarám hos lavradores do Alqueidam, quo-
mo termo da dita Cidade, por privilegio, que disso
tem, hos quaes pagarám ho dito soldo com hos da di-
ta Cidade, e termo. E por quanto hos que per este
foral devem ser escusos de Portagem per respeito d'al-
guús privilegios, dados ha alguús lugares, hamde ser vi-
zinhos delles, por tanto pera se bem poder saber em
que maneira se entendem hos que hamde ser vizinhos,
mandamos aqui poer ha ley conteuda no segundo livro
das nossas Reformaçoës, que falla nos ditos vizinhos,
quomo se segue:

Ley da vizinhança.

ORdenamos, e poemos por ley geral em todollos
nossos Regnos, e Senhorios, que vizinho se en-
tenda de cada huuã Cidade, Villa, ou Lugar, aquel-
le, que della for natural, ou em ella tener alguuã dig-
nidade, ou officio nosso, ou da Rainha, ou d'outro al-
guú Senhor da terra, ou do Concelho dessa Villa, ou

lugar, e seja ho dito officio tal, per que razoadamente possa viver, e de feito viva, e more no dito lugar, ou se em ha dita Villa, ou lugar alguem for feito livre da servidam, em que ante era posto, ou seja perfilhado em ella per alguñ hi morador, e ho perfilhamento per Nós confirmado. Cá em cada huñ destes casos he per direito avido por vizinho, e será ainda avido por vizinho da Villa, ou lugar onde tener seu domicilio, ou ha mayor parte de todos seus beês, com tençam, e vontade de alli morar. E porque ácerca deste domicilio achamos muitos desvairos antre hos direitos, e ufança da terra, querendo trazer todo ha booa concordança, declaramos isto no modo seguinte: asaber, alli se entenderá cada huum ter seu domicilio, onde casar; cá em quanto hi morar, despois que assi casado for, sempre será avido por vizinho. E se per ventura dehi se partir, e for morar ha outra parte com sua mulher, casa, e fazenda, com tenção de ho dito domicilio mudar, e despois tornar ha morar aho dito lugar, onde assi casou, nom será avido por vizinho, salvo morando hi per quatro annos continuadamente com sua mulher, e com toda sua fazenda; hos quaes acabados, mandamos, que seja avido por vizinho; e se alguñ se mudar com sua mulher, e com toda sua fazenda, ou ha mayor parte della do lugar donde era vizinho pera alguñ outro lugar, tal quomo este, nom seja avido por vizinho daquelle lugar pera onde novamente se for viver, ha menos demorar continuadamente com sua mulher, e toda sua fazenda, ou ha mayor parte della outros quatro annos, hos quaes acabados, seja avido por vizinho, e d'outra alguuã guisa, álem dos casos em esta nossa ley deccrarados, nenhuum nom poderá ser avido por vizinho, nem goivir do privilegio, e liberdade de vizinho, quanto aha ser izento de

pagar hos direitos Reaes , de que por bem d'alguns foraes , e privilegios , dados ha alguús lugares , hos vizinhos são izentos. Porem nossa tençam nom he , que por esta ley sejam em alguuã parte tiradas usanças antigas de todallas Cidades , Villas , e Lugares de nossos Regnos , e Senhorios ; porque hos moradores delles são hi avidos por vizinhos , pera suportar hos encarregos , e servidooês dos Concelhos , onde são moradores ; porque , quanto ha esta parte tange , mandamos que se guardem suas usanças antigas , de que sempre antigamente ufáram , sem outra alguuã innovaçã , sem embargo desta nossa Ley.

E Pelo dito modo sejam escusos de pagar ha dita Portagem na dita Cidade todollos moradores , e vizinhos das Cidades , Villas , e Lugares , e seus termos de nossos Regnos , e Senhorios , que tem liberdade por foral , ou privilegio , que ha nom paguem em todollos ditos nossos Regnos. Hos quaes serám obrigados soamente trazerem certidam per Carta assignada pollos Officiaes , ha quem pertencer , e asellada com ho sello do Concelho , em que certifiquem soamente tal pessoa ser vizinho do dito lugar , sem mais poerem ho trelado de seu privilegio , nem delle fazerem mençam. E pollas ditas certidocês hos Officiaes nossos , ou Rendeiros serám obrigados de logo despacharem has pessoas , que has mostrarem , sem mais delonga. E avendo hi duvida , se has ditas certidocês sam verdadeiras , ou se has pessoas , que has appresentam sam aquellas , ha que foram dadas , poderlhebam dar sobre isso juramento , e jurando , hos dezembargarám logo , quomo dito he. Porem qualquer pessoa , que pollas ditas certidocês enganar , nom pagando ha dita Portagem , por esse mesmo feito queremos , que perca em dobro quaesquer
cou-

cousas , de que assi sonegou aha dita Portagem , ou seu justo valor , ameeade pera ha nossa Camera , e ha outra pera quem h o accusar. E ho Escrivam , ou Sabaliam , ou outro Official , que fezer , ou assignar similhantes certidooes , contra ha forma desta ley da vizinhança , hos avemos por privados dos officios , e condemnados em dois annos de degredo pera ha nossa Cidade de Cepta. Hos quaes privilegios foram primeiramente per nosso mandado buscados com toda diligencia pollos ditos nossos Officiaes dos ditos foraes , e per elles foram achados , e vistos , e examinados , assi pollos Livros das nossas confirmaçoës , quomo pollas confirmaçoës d'El-Rey Dom Joham , meu senhor , e Primo , que Deos haja. E assi pollos Livros authenticos da nossa Torre do Tombo , e per alguús foraes , que dalguús lugares eram enviados hos proprios originaes aha nossa Corte ahos ditos Officiaes , hos quaes sam estes , que se seguem.

PRimeramente ha dita Cidade de Lisboa , Villa nova da Cerveira , Caminha , Vallença de Minho , Monçam , Crasto Leboreiro , Vianna de foos de Lima , Ponte de Lima , Prado , Barcellos , Braga , Guimaraaës , Povia de Varzim , Gaya do Porto , Miranda de Douro , Bragança , Freixo despada cinta , Santa Maria do Azinhozo , Mogadouro , Anciaaës , Chaves , Monforte de rio livre , Monte alegre , Crasto vicente , Villa Real , ha Cidade da Guarda , Jermello , Pínhel , Castel Rodrigo , Almeida , Castel Mendo , Villar mayor , Alfayates , Sabugal , Sortelha , Covilhaã , Monfanto , Portalegre , Marvam , Arronches , Campo mayor , Fronteira , Monforte , Villa Viçoza , Elvas , Olivença , ha Cidade de Evora , Monte moor ho novo , Lavar , Monsaráz , Beja , Moura , Noudal , Almo-
do.

dovar , Odemira , Cezimbra tem privilegio pera cinquenta homees , que continuadamente morarem dentro da cerca do Castello da dita Villa , com seu gashado em suas cazas proprias. E alem dos ditos privilegiados , atraz conteudos , serám isso mesmo escusados de pagar Portagem na dita Cidade hos vizinhos de quaesquer outras Cidades , Villas , e Lugares de nossos Regnos , e Senhorios , ou quaesquer pessoas , que nossos privilegios tiverem pera nom deverem pagar ; posto que aqui nom sejam escriptos.

E Acontecendo que alguuás das pessoas privilegiadas enviem suas mercadorias aha dita Cidade per outras pessoas , pollas quaes mandem seus privilegios , ou certidooes , que sam escusos de pagar ha dita Portagem , devemlhe ser recebidos , e escusos da paga della ; posto que nom venham em pessoa , nem mostrem sua procuraça. Com tanto , que aquelles , que taaes coufas trouverem , per juramento dos Evangelhos , digam que has ditas mercadorias , e coufas sam verdadeiramente daquelles , cujos privilegios , ou certidocés mostrarem. E se alguuã pessoa , vindo pera ha dita Cidade com mercadoria , mandar outrem diante com suas cargas , sem mandar ho privilegio , ou certidam , que levar pera dever ser escuso de pagar ha dita Portagem , serlhesham desembargadas sem pagar alguuã coufa , dando fiança , ou leixando penhor na Portagem , atee que ahos Officiaes della seja mostrado ho dito privilegio , ou certidam , polla qual lhe será livre ha fança , ou tornado seus penhores. Ho qual privilegio , ou certidam apresentarám por todo ho outro dia seguinte.

Ordenança das mercadorias, e cousas do mar:

ITem, quaesquer pessoas de qualquer qualidade, e condiçam, posto que vizinhos sejam, que trouverem mercadorias, e outras quaesquer cousas aha dita Cidade per mar, de que se deva pagar Portagem, has poderám livremente descarregar em terra dentro das marcas da Portagem, e ante que has vendam, né metam na Cidade, has hirám dezembargar aha Portagem. Porem, se esses, que essas mercadorias trouverem, has quizerem levar, ou mandar aha Portagem directamente, e hi has dezembargar, podelloham fazer, nom has metendo per outra porta, senom polla porta da dita Portagem. E metendoas por outra porta, ou has vendendo na Ribeira, ante de has dezembargarem na Portagem, desca-minharám, nom sendo especiaria, pannos de seda, ou olanda; porque estas taes nom se tirarám da Ribeira, onde se tirarem, sem primeiro dezembargarem. Porem has barcas, que vierem do termo da dita Cidade, e nom trouverem mercadorias de fóra do termo, poderám portar, e descarregar onde quizerem. E has mercadorias, e cousas do termo, que nellas vierem, poderám meter em hi dita Cidade per qualquer porta, ou postigo, que quizerem, e nom serám obrigados dezembargar, nem fazer saber na Portagem.

ITem, hos Barqueiros, e Arraezes, e mestres de barcas, e navios, em que se alguuás mercadorias, e cousas levarem pera fóra da dita Cidade, serám obrigados, ante que partam, e que alevantem ha pombeira, de ho fazerem saber na dita Portagem ha cada huú dos Officiaes della: asaber, Almoxarife, ou Escrivam, Requeredor, ou Rendeiro, sendo ha dita
Por-

Portagem arrendada, e partindose, e nom ho fazendo saber, levando mercadorias, de que se deva pagar Portagem, pague por cada vez cem reis, pera ho rendimento da dita Portagem, ha qual pena pagará, posto que has partes dezembargassem já has ditas mercadorias na Portagem. E levando mercadorias, que nom sejam dezembargadas na Portagem, pagarám em dobro ho direito, que de taaes mercadorias de Portagem se devia pagar, e mais hos ditos cem reis, sem mais aver outra pena, e perderseham porem pera Nós quaesquer mercadorias, e cousas, que nas ditas barcas, ou navios, levarem, que sejam de qualidade, de que se deva pagar Portagem. Posto que, hos que has levarem, sejam della escusos per razam d'alguñ privilegio. E esto senom forem dezembargadas per hos ditos Officiaes, ou quaesquer delles, ha que pertença dezembargar has ditas mercadorias, e cousas, has quaes senom perderám, salvo despois, que ha pombeira for levantada, quomo dito he.

Marcas da Portagem.

HAs marcas da Portagem, onde barcas, e navios hamde descarregar, serám des ho Padram, que he posto aha porta do mar, atee ho cano grande, que vem per baixo das nossas cazas de Cepta. E poderám porem descarregar em outra parte, quando ouverem licença de nossos Officiaes da dita casa, sem por isso descaminharem, ou onde estiverem padroës, pera alguuás cousas em especial ordenadas. E porem has barcas, que trouverem pedra, ou palha, ou cal, ou cada huuá das outras cousas de qualidade, de que se per este foral, nom manda pagar Portagem, poderám descarregar onde quizerem, sem ho fazerem saber, nem por elle

le descaminharem has ditas barcas, nem coufas. Nem descaminharám has ditas barcas, e navios, e mercadorias, que em ellas vierem, se por caso fortuito descarregarem em outro lugar, e lançarem fóra mercadoria. Porem nom ha tirarám da praya, ou do lugar, onde assi com ha dita fortuna ha lançarem, sem primeiro ho fazerem saber na Portagem. E nom ho fazendo assi, descaminharám.

Das coufas, que vem per terra.

TOdallas mercadorias, que vierem per terra aha dita Cidade, de fóra do termo, de qualquer parte, e Commarca que seja, nom entrarám na dita Cidade, senom por cada huuã destas seis portas: a saber; polla porta da Cruz, e de Sancto André, e de Sam Vicente, e de Sancto Antam, e de Sancta Catherina, e por ha porta de Cata que farás, fazendoo saber ahas guardas das ditas portas, leixandolhes penhor, quando assi entrarem, e quaesquer pessoas, que per outras portas, ou postigos entrarem com mercadorias, assi de noite, quomo de dia, vindo de fóra do termo, descaminharám, perdendo soamente ha mercadoria, que trouverem, e nom has bestas. E entrando na Cidade de dia, por cada huuã das ditas portas, deixarám penhor aha guarda, que estiver aha porta, por onde entrarem; e hos que nom acharem guarda aha porta, per onde entrarem, amostrarám has cargas, que trouverem ha dois vizinhos da guarda, e deixandolhe penhor, poderám ir descarregar onde quizerem; e nom descaminharám, indo logo dezembargar aha Portagem; posto que nom levem lá has cargas. E hos que nom quizerem leixar penhor aha guarda, ou ahos vizinhos, quando hi ha guarda nom acharem, irám directamente aha Portagem
ar-

arrecadar com hos Officiaes della, sem descarregarem primeiro em outra parte; e descarregando, descaminharám has ditas mercadorias, e nom has bestas, quomo dito he. E se hos que assi has ditas mercadorias de fóra do termo trouverem, vieré despois do Sol posto, ho farám saber aha guarda da porta, por onde entraré, e lhe leixarám hos ditos penhores, e nom achando ha guarda aha porta, nem em sua casa, entam tomarám duas testemunhas vizinhos das ditas guardas, e lhes mostrarám has ditas cargas, quantas, e de que cousas sam, ahos quaes leixarám penhores, ou prendas, que aviam de leixar ahas guardas, e lhes dirám logo, em que casa ouverem de poufár, aha qual poderám entam livremente levar has ditas cargas, e logo aho outro dia ho noteficarám ahos Officiaes da Portagem, atee has dez oras, fopena de descaminharem has ditas mercadorias. E hos que vierem do termo da dita Cidade, poderám entrar livremente ha quaesquer oras, e per quaesquer portas, ou postigos, que quizerem, sem ho noteficarem ahas guardas, nem ha outros Officiaes da Portagem. E quaesquer pessoas, que aha dita Cidade assivierem de fóra do termo com suas mercadorias, virám per caminho direito. Porem, se no termo da dita Cidade quizerem vender has ditas mercadorias, primeiro que has comecem avender, ho farám saber ahos Rendeiros, que hi ouverem nos lugares, ou ha quem seu carregotever, ou ahos Juizes Vintaneiros, quadrilheiros, ou Requeredores, se hi Rendeiros nom ouver, e do que venderem, onde Rendeiro nom ouver, nem outrem por elle, pagarám ho direito da Portagem, ou desembargarám com cada huís dos ditos Juizes Vintaneiros, ou quadrilheiros perante huuã testemunha. E nom ho fazendo assi, descaminharám has ditas mercadorias soomente, e nom has bestas. E isto senom entenderá, quan-

do has peffoas , que has ditas mercadorias trouverem , tomarem suas mejoadas , ou folgas pera dormirem , ou repoufarem fóra , nom se desviando em tal maneira , que pareça , que maliciosamente ho fazem. E has peffoas , que alguuãs coufas comprarem na dita Cidade , e termo pera tirarem pera fóra do termo , podellasham comprar livremente , fem mais noteficaçam. Porem nom has tirarám fem dezembargarem primeiro com noffos Officiaes , ou Rendeiros , ou com has Justiças do termo , onde has taaes coufas comprarem perante huuã testemunya , se hi Rendeiros , ou Officiaes nom ouver , e se ho assi nom fezerem , descaminharám , perdendo soomente has mercadorias , e coufas , que assi nom dezembargáram , fem mais perderem has bestas , nem averem outra alguuã pena. E hos vizinhos da dita Cidade , e seu termo , nom ferám obrigados ha fazerem saber de todallas coufas , que tirarem , e levarem per mar , ou per terra pera suas quintaãs , casas , e herdades , que teverem fóra do termo da dita Cidade. E assi de todallas coufas , que per terra , das ditas quintaãs , casaes , ou herdades mandarem trazer pera ha dita Cidade , e termo , nom farám saber. E isso mesmo nom farám saber de quaesquer mantimentos , que hos ditos vizinhos de Lisboa , e de seu termo trouverem per terra comprados , ou de rendas , nom sendo pera vender ; e assi nom farám saber hos vizinhos da dita Cidade , e termo , de todallas coufas , que per agua trouverem das ditas suas quintaãs , e herdades , de todo ho que ouverem de suas novidades , e rendas de seus beês , com tanto que has nom tragam pera vender , ou venham per foos ; porque vindo per foos , ou trazendoas pera vender , ainda que dellas nom hajam de pagar , ho farám saber ; e assi farám saber dos mantimentos comprados , que trouverem per agua pera ha dita Cidade ; posto que delles nom ha-

ajam de pagar Portagem , ainda que venham perfoos.

Penas das Armas.

POr quanto no dito foral antiguo estavam has penas das armas per desvairadas maneiras postas ; avemos por bem , e mandamos que daqui em diante se levem has penas das ditas armas , segundo ora per nossa ley , e ordenaçam temos mandado.

Gaado do vento.

QUanto aho gaado do vento , que pollo dito foral antiguo ha Nós pertence , mandamos que se arrecade pera Nós , segundo se contem no Nossa Ordenaçam , que he sobre ho dito caso feita.

EPosto que alguuás outras cousas sejam escritas no dito foral antiguo , nom se faz aqui neste novo dellas mençam , por quanto ha dita Cidade foi livre de alguuás dellas , per privilegios , e liberdades , que ganháram dos Reys destes Regnos , Nossos Antecessores. E has outras ouvemos por escusadas , por nom serem já usadas por tanto tempo , que dellas nom ha hi memoria ; e alguuás tem já sua Provisam per Leys , e Ordenações destes Regnos.

Pena do foral.

EQualquer pessoa , ou pessoas de todos Nossos Regnos , e Senhorios , de qualquer graáo , priminencia , dinidade , estado , e condiçam , que sejam , que em qualquer maneira for contra este nosso foral , e determinaçam , que poems por ley pera sempre , des da gora pe-
ra

ra em qualquer tempo , que ho quebrantar per si , ou per outrem , que seu carregó tenha , nom sendo Rendeiro , levando Portagem de cousas , de que per este foral senom devem levar ; ou levando moores preços , e contias , do que ha cada cousa he ordenado , hos avemos per esse mesmo feito por suspensos em quanto nosa merce for , dos ditos direitos Reaes , Rendas , e Jurdiçoës , que de Nós , e da Coroa de Nossos Regnos , em qualquer maneira tiverem nos lugares , onde assi ho dito foral quebrantarem , ora his ditas rendas , direitos , e cousas da Coroa de nossos Regnos tenham de Nós , ora d'outras pessoas , ou per outra qualquer maneira. E álem desta suspensam , e pena , que averám has pessoas , que hos taaes direitos tiverem , ou possiorem. Queremos mais , e mandamos , que qualquer pessoa , ora seja Nosso Official , ora Rendeiro , ou qualquer outro , que seja per qualquer maneira , que receber , ou levar mais do conteudo neste foral , pague da cadea vinte reis por cada huí que mais receber , e pera ha parte ha quem hos levou polla primeira vez ; e polla segunda trinta por huí ; e polla terceira hos ditos trinta por huí , e mais seis mezes degradado da Villa , e termo. E se ho ha parte nom accuzar , seja ha ametade pera quem quer que ho quizer accuzar ; e ha outra pera ha rendiçam dos cativos ; e damos poder ha qualquer Juiz da dita Cidade , e ha quaesquer Juizes , e Justiças do termo della , onde tal caso acontecer , que conheçam do dito caso summariamente , e sem mais appellaçam , nem agravo , condemne hos culpados na dita pena de degredo , e executem has ditas penas do dinheiro , atee contia de dois mil reis , sem poder disso conhecer nenhuí Almozarife , nem Juiz dos direitos Reaes , nem outro Nosso Official da Fazenda , em caso que ho ahi haja. E alem das ditas penas , mandamos em especial aho Almo-

moxarife Recebedor, e Juiz, Escrivaes, e Requeredores das ditas rendas, e direitos, e ha quaesquer outros Officiaes Nossos, ou dos que alguu dos ditos direitos de Nós, ou da Coroa de nossos Regnos, tem, ou aho diante per qualquer maneira ouverem, que fiel, e com toda ha brevidade verdadeiramente escrevam, julguem, dezembarguem, recebam todollos direitos, e rendas, quomo neste foral se conteem, so pena de perderem hos ditos Officios pela primeira vez, que por qualquer maneira contra elle forem, e nunca mais averám esses, nem outros em todollos nossos Regnos, e Senhorios. E mandamos ahos Officiaes da dita Portagem, que tanto, que alguuás mercadorias, ou pessoas forem dezembargadas, segundo fórma deste foral, nom confin-tam ahos Rendeiros, nem Recebedores embargar, nem deteer mais has ditas cousas, nem darám has recada-ções senom hos Escrivaes so ha dita pena. E porem mandamos, que daqui pera todo sempre se cumpram, e guardem todallas cousas, e cada huuá dellas, em esta nossa Carta de foral conteudas, so has penas em elle decraradas. E mandamos fazer tres foraes, taaes quomo este, todos de huú theor, e todos tres assignados per Nós, pera huú delles estar na Camara da dita Cidade, e outro na maam de nossos Officiaes, ou das pessoas, que nossas rendas receberem, e outro na nossa Torre do Tombo da dita Cidade, pera em todo tempo se poder tirar alguuá duvida, que em alguu dos ditos foraes possa aver. Dada na dita Cidade, ha feete dias d'Agosto, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos. E eu Fernan de Pina, Cavalleiro da Casa do dito Senhor, per seu mandado ho fiz escrever, e foescrevi, e concertei, e risquei has quatro regras, ahas onze folhas do original, por verdade. E vai escripto em vinte e feete folhas e meya com esta.

E Não dizia mais em a dita Carta de foral dado á Cidade de Lisboa, que aqui foi tresladada a pedimento do sobredito, que lhe mandei dar nesta, com o sello de Minhas Armas, á qual se dará tanta fé, e credito, como ao proprio Livro, de que foi extrai-da, e com elle concertada. Dada nesta Cidade de Lisboa aos dois de Outubro. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelo Doutor João Pereira Ramos de Azere-do Coutinho, Fidalgo de sua Casa, do seu Concelho, seu Dezembargador do Paço, Procurador da Coroa, e Guarda Mór da Torre do Tombo. Francisco Galdino de Gouvea a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos oitenta e oito. E vai escripta em setenta e quatro meyas folhas de papel, com esta inclusivè. Alexandre Antonio da Silva e Caminha a fez escrever.

João Pereira Ramos de Azere do Coutinho.

INDICE.

F Oral da Cidade de Lisboa.	Pag. 5.
Do Pam, Linbaça.	8.
Sal, Cal.	9.
Vinho, Vinagre.	ibid.
Vinagre.	12.
Gaado.	ibid.
Caça.	14.
Aves.	ibid.
Pescado.	ibid.
Dizima nova.	19.
Polvos, e Enxarrocós.	21.
Marisco.	ibid.
Alhos, Cebollas.	22.
Fruta verde, e secca.	23.
Pannos.	25.
Estopa, borel, e pannos baixos.	26.
Laã.	28.
Linbo em cabello.	29.
Courama em cabello.	30.
Courama cortida.	31.
Pelitaria, Forros.	33.
Vestidos de pelles.	ibid.
Azeite, Cera.	34.
Escravos.	36.
Pinturas, marçarias, espiciarias, e boticarias.	ibid.
Pedrvria preciosa.	38.
Bestas.	ibid.
Madeira, louça de paaõ, cortiça, lenha, carvam.	39.
Casca de cortir.	42.

Navios.	43.
Junça, esparto, palma, junco, e cousas delle.	45.
Ferro, e cousas grossas d'elle.	47.
Estanho, e outros metaaes.	48.
Armas, e ferramenta.	ibid.
Telha, e louça de barro do Regno.	49.
Malleça, e azulejos.	50.
Louça.	51.
Moos, e pedra lavrada.	ibid.
Caza mudada.	52.
Cousas, de que se nom paga Portagem.	53.
Sacada, carga por carga.	54.
Dizima per entrada.	55.
Passagem.	56.
Mortaibas.	ibid.
Dos que tem beës na Cidade, e levam hos fruitos pera fóra.	57.
Cousas dadas em pagamento.	ibid.
Cousas, que vem aba feira.	ibid.
Adiceiros.	58.
Moradores d'Almada.	ibid.
Privilegiados.	ibid.
Do Saldo.	59.
Ley da vizinhança.	ibid.
Ordenança das mercadorias, e cousas do mar.	64.
Marcas da Portagem.	65.
Das cousas, que vem per terra.	66.
Penas das Armas.	69.
Gaado do vento.	ibid.
Penha do foral.	ibid.

INDICE ALPHABETICO.

A Diceiros.	Pag. 58.
Alhos.	22.
Armas.	48.
Aves.	14.
Azeite.	34.
Azulejos.	50.
Bestas.	38.
Borel.	26.
Boticarias.	36.
Caça.	14.
Cal.	9.
Carvão.	39.
Casca de cortir.	42.
Caza mudada.	52.
Cebollas.	22.
Cera.	34.
Cortiça.	39.
Courama em cabelo.	30.
Courama cortida.	31.
Cousas de que se nom paga Portagem.	53.
Cousas que vem per terra.	66.
Cousas dadas em pagamento.	57.
Cousas que vem á feira.	ibid.
Dizima nova.	19.
Dizima por entrada.	55.
Dos que tem beês na Cidade , e levão os fruytos pera fóra.	57.
Enxarrocós.	21.
Escravos.	36.

Esparto.	45.
Especiarias.	36.
Estanho, e outros metaes.	48.
Estopa.	26.
Ferramenta.	48.
Ferro, e coufas groças d'elle.	47.
Forros.	33.
Foral da Cidade de Lisboa.	5.
Fruta verde, e secca.	23.
Gaado.	12.
Gaado do vento.	69.
Junça.	45.
Junco, e coufas delle.	ibid.
Laã.	28.
Lenha.	39.
Ley da vizinhança.	59.
Linhaça.	8.
Linho em cabelo.	29.
Louça.	51.
Louça de barro do Regno.	49.
Louça de páo.	39.
Madeira.	39.
Madeira.	ibid.
Malaga.	50.
Marcas da Portagem.	55.
Marçarias.	36.
Marisco.	21.
Moos.	51.
Moradores de Almada.	58.
Mortaihas.	56.
Navios.	43.
Ordenança das mercadorias, e coufas do mar.	64.
Palma.	45.
Pam.	8.

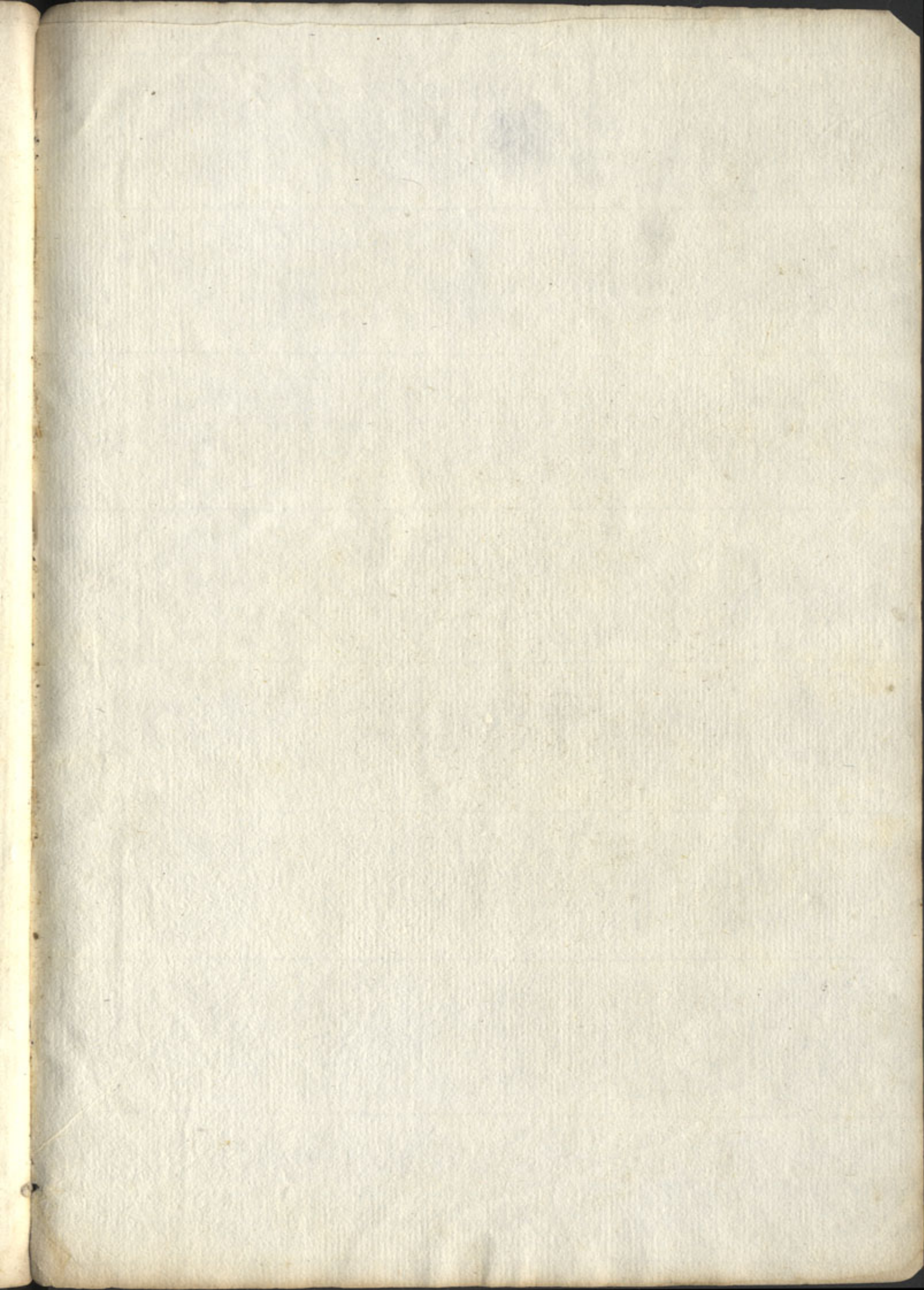
Pannos.	25.
Pannos baixos.	26.
Passagem.	56.
Pedra lavrada.	51.
Pedraria preciosa.	38.
Pelitaria.	33.
Pena do foral.	69.
Pena das armas.	ibid.
Pescado.	14.
Pinturas.	36.
Polvos.	21.
Privilegiados.	58.
Sacada, e carga per carga.	54.
Sal.	9.
Soldo.	59.
Telha.	49.
Vestidos de Pelles.	33.
Vinagre.	9.
Vinho.	ibid.
Dito.	12.

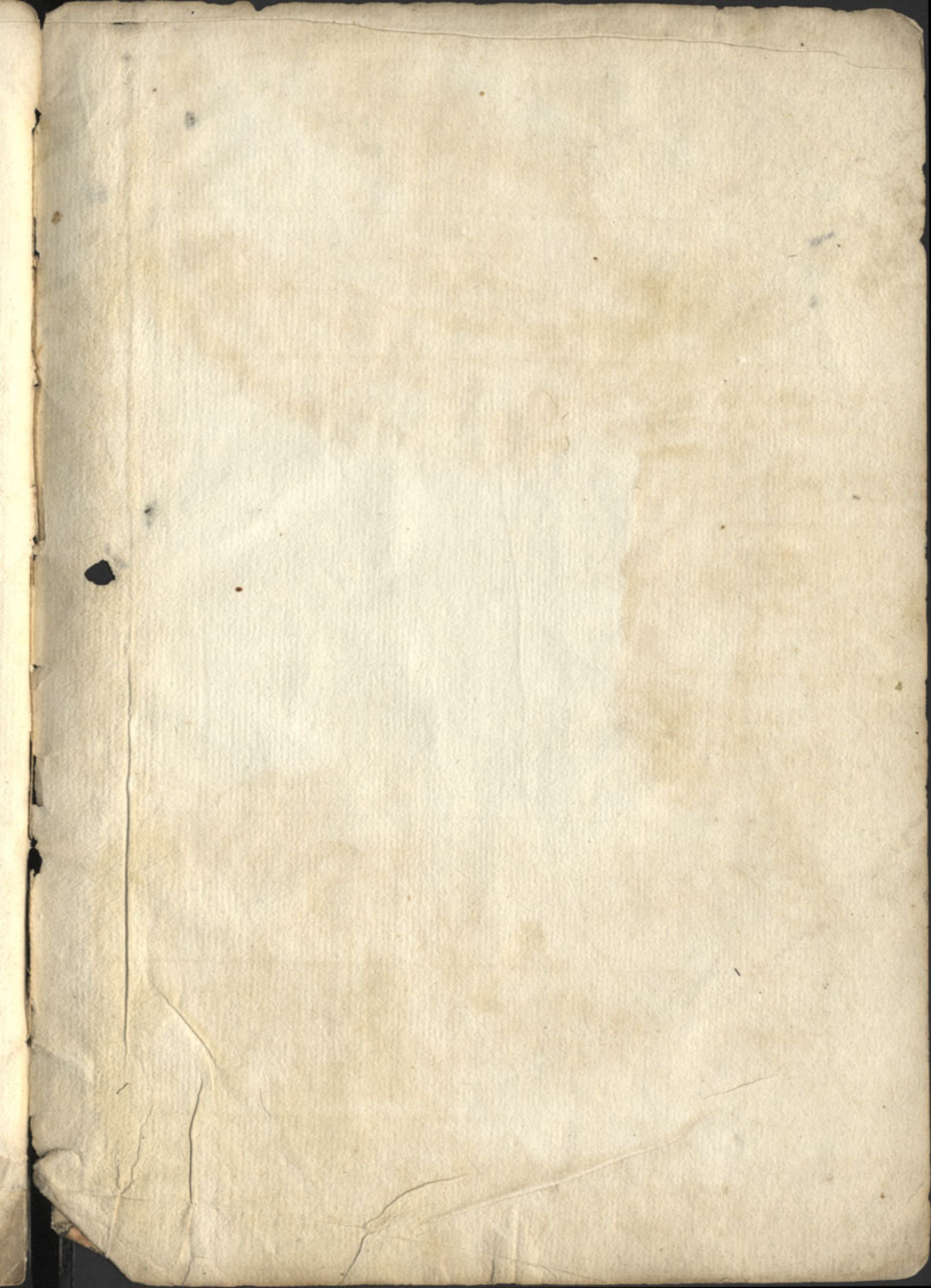
F I M.

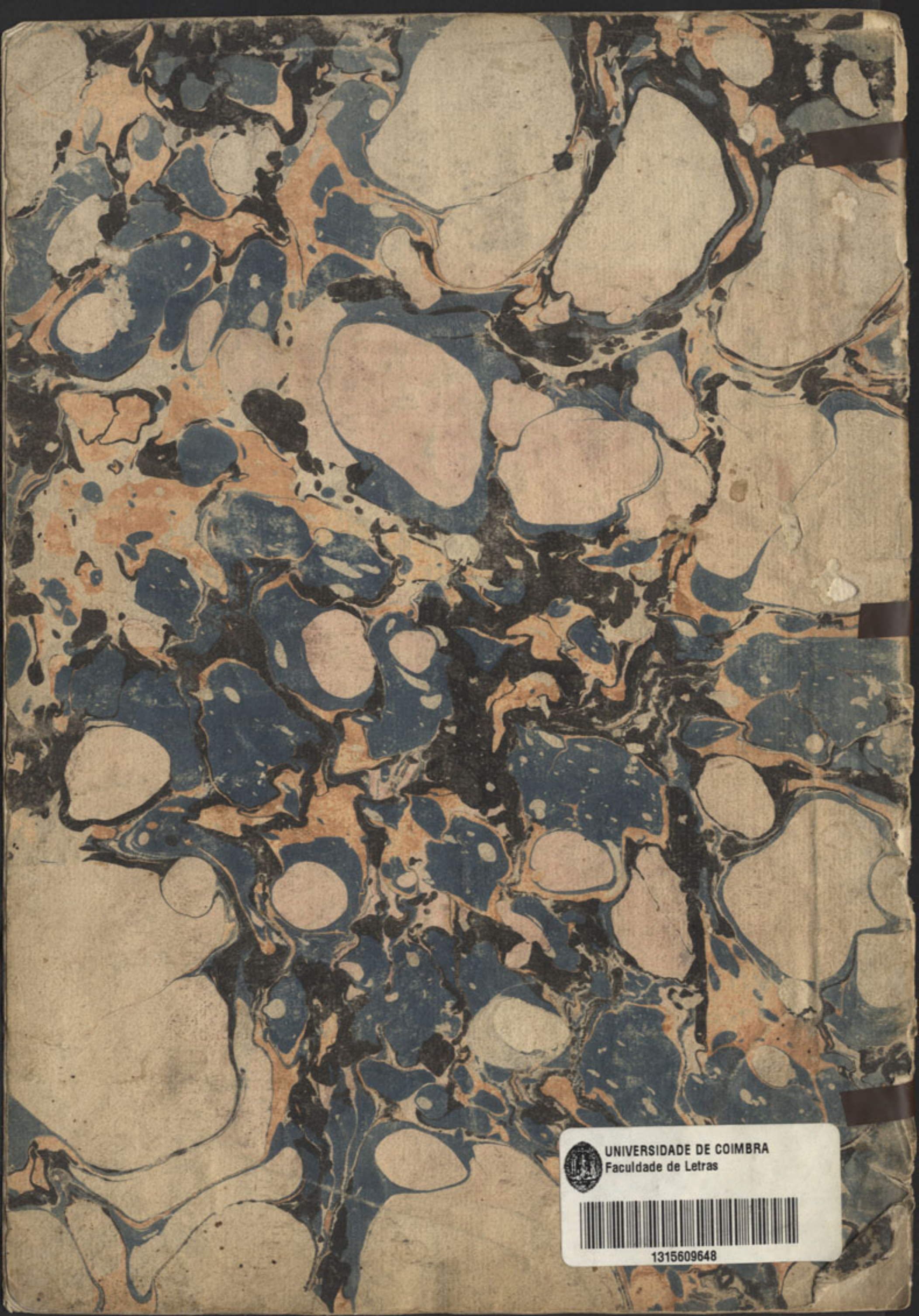
100	...
101	...
102	...
103	...
104	...
105	...
106	...
107	...
108	...
109	...
110	...
111	...
112	...
113	...
114	...
115	...
116	...
117	...
118	...
119	...
120	...
121	...
122	...
123	...
124	...
125	...
126	...
127	...
128	...
129	...
130	...
131	...
132	...
133	...
134	...
135	...
136	...
137	...
138	...
139	...
140	...
141	...
142	...
143	...
144	...
145	...
146	...
147	...
148	...
149	...
150	...

V. I. 51.

151	...
152	...
153	...
154	...
155	...
156	...
157	...
158	...
159	...
160	...
161	...
162	...
163	...
164	...
165	...
166	...
167	...
168	...
169	...
170	...
171	...
172	...
173	...
174	...
175	...
176	...
177	...
178	...
179	...
180	...
181	...
182	...
183	...
184	...
185	...
186	...
187	...
188	...
189	...
190	...
191	...
192	...
193	...
194	...
195	...
196	...
197	...
198	...
199	...
200	...







 UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Faculdade de Letras


1315609648

